

**FACULDADES INTEGRADAS  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A VIOLÊNCIA ILEGÍTIMA DO ESTADO CONSTITUCIONAL  
DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Aline de Oliveira Teixeira

Presidente Prudente/SP  
2007

**FACULDADES INTEGRADAS  
“ANTÔNIO EUFRÁSIO DE TOLEDO”**

FACULDADE DE DIREITO DE PRESIDENTE PRUDENTE

**A VIOLÊNCIA ILEGÍTIMA DO ESTADO CONSTITUCIONAL  
DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Aline de Oliveira Teixeira

Monografia apresentada como requisito parcial de Conclusão de Curso para obtenção do grau de Bacharel em Direito, sob a orientação da Professora Marilda.

Presidente Prudente/SP  
2007

**A VIOLÊNCIA ILEGÍTIMA DO ESTADO CONSTITUCIONAL  
DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO**

Monografia aprovado como requisito  
parcial para obtenção do Grau de  
Bacharel em Direito.

Marilda Ruiz Andrade Amaral

Nome do Examinador

Nome do Examinador

Presidente Prudente, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Jesus disse-lhes: “Quem de vós estiver sem pecado, seja o primeiro a lhe atirar uma pedra”.

João, Capítulo 8, versículo 7.

## **AGRADECIMENTOS**

Agradeço primeiramente a Deus por caminhar ao meu lado durante esta jornada e por muitas vezes nos braços me carregar.

Aos meus pais, Airton e Tânia, a quem devo tudo o que sou, que abdicaram de seus sonhos para que os meus pudessem se tornar realidade, numa demonstração de amor e carinho.

A minha irmã, Carine, que sempre se preocupou comigo e de alguma forma protetora me tranqüilizou e me encorajou a seguir em frente.

Ao meu namorado, Éllisson, que sabiamente não reclamou minha presença quando estive ausente, mas ao contrário, contribuiu com muito amor e carinho, apoiando-me para que eu não esmorecesse.

A minha tia Izabel, a quem chamo carinhosamente de “segunda mãe”, e a Elena, pelas orações, confiança e apoio nos momentos mais difíceis.

A minha avó Hilda, que, sem pestanejar, sempre me ajudou, de todas as formas possíveis, quando precisei.

A minha orientadora, Professora Marilda Ruiz do Amaral, pelos conhecimentos prestados, atenção, paciência e amizade, sem os quais este trabalho não teria chegado ao fim.

Agradeço à banca examinadora, que gentilmente aceitaram o convite para a apreciação deste trabalho, deixando-me honrada com suas participações.

Aos meus colegas de classe e de estágio, pelo tempo que passamos juntos e o conhecimento que trocamos.

A todos os professores e funcionários da faculdade que de forma direta ou indireta colaboraram para a conclusão deste trabalho.

Com carinho.

## RESUMO

O presente trabalho analisa a questão do uso da violência por parte do Estado Constitucional Democrático de Direito no sistema prisional, cuja finalidade, em tese, é a ressocialização do infrator da lei penal, argumentando que o uso indevido da violência, por este Estado, é de difícil identificação, porque este possui o monopólio da violência legítima. A idéia foi pesquisar através de dados históricos e atuais a realidade da democracia e das penitenciárias brasileiras e a contribuição deste Estado para o alto índice de reincidência e de violência. Esta análise revelou que há uma grande disparidade entre a lei e a realidade das penitenciárias, pois é negada à população carcerária direitos que a sentença não alcança, resultando em um enorme desrespeito à dignidade da pessoa humana. E a violência que era legítima torna-se ilegítima e contribui, não para a ordem da sociedade, mas, para o caos. O trabalho abordou a problemática de a sociedade civil aceitar melhorias neste sistema e uma possível solução à invisibilidade das penitenciárias.

**Palavras-chave:** Estado Constitucional Democrático de Direito. Violência legítima. Violência ilegítima. Sistema prisional. Ressocialização.

## ABSTRACT

The present essay analyzes the question of the use of violence by of a Democratic Constitutional State of Right in the prisional system, wich purpose, in theory, is introduce the human being in the society again from infractor of the criminal law, arguing that the improper use of the violence, for this State, is hard to identify, because it has the monopoly of the legitimate violence. The idea was to search research through historical and current data the reality of the democracy, the Brazilian prisons and the contribution of this State for the high index of relapse and violence. This analysis revealed that it has a great disparity between the law and the reality of the prisons, although is denied for the jail population rights that the judge sentence reach, resulting in an enormous disrespect to the dignity of the human being. And the violence that was legitimate becomes illegitimate and contributes, not to order of the society but, for the chaos. The work approached the problematic of the civil society to accept improvements in this system and a possible solution to the invisibility of the prisons.

**Keywords:** Democratic Constitutional state of Right. Legitimate violence. Illegitimate violence. Prisional system. Introduce in the society.

## SUMÁRIO

<b>1 INTRODUÇÃO</b> .....	08
<b>2 ORIGEM DO ESTADO</b> .....	10
2.1 O Homem Ser Social .....	10
2.2 Teoria Sobre a Origem do Estado .....	11
2.2.1 Hobbes .....	12
2.2.2 Locke .....	16
2.2.3 Rousseau .....	18
<b>3 TIPOS DE ESTADO</b> .....	22
3.1 Estado Absolutista .....	22
3.2 Estado Liberal .....	25
3.3 Estado Liberal Democrático .....	30
3.4 Estado Social Democrático .....	31
3.5 Estado Socialista .....	34
<b>4 A VIOLÊNCIA NO ESTADO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO DE DIREITO</b>	39
4.1 O que é Violência? .....	39
4.2 O Estado Constitucional Democrático de Direito .....	41
4.2.1 O que é este Estado? .....	41
4.2.2 Violência legítima .....	45
4.2.3 Violência ilegítima .....	48
<b>5 A VIOLÊNCIA ILEGÍTIMA DO ESTADO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO</b> .....	51
5.1 Poder e Violência .....	51
5.2 Sistema Prisional Brasileiro .....	54
5.3 A Violência Ilegítima do Estado .....	61
<b>6 CONCLUSÃO</b> .....	72
<b>BIBLIOGRAFIA</b> .....	75
<b>ANEXOS</b> .....	80



## 1 INTRODUÇÃO

A elevada reincidência do egresso do sistema penal chamou nossa atenção nos fez pensar se não é o próprio sistema que acaba concorrendo para esta situação. Embora vivamos num Estado Constitucional Democrático de Direito e o fato deste ter o monopólio da violência legítima, interessou-nos analisar se este mesmo Estado não estaria praticando uma violência ilegítima em relação a população carcerária.

Tal problemática encontra sua razão de ser diante do descompasso existente entre a finalidade da sanção penal, como forma de violência legítima, e a realidade vivenciada pela população carcerária, além dos efeitos e reflexos que se propalam no meio social em razão do uso incorreto e inconseqüente da violência desmedida praticada pelo Estado.

Com efeito, buscou-se demonstrar a mutação da violência legítima do Estado em ilegítima, tendo em vista a falta de observância dos princípios e objetivos basilares instituídos pelo próprio Estado Constitucional Democrático de Direito. Neste contexto, é de clareza ofuscante os gravosos efeitos gerados de forma imediata sobre os condenados em razão da “falta de efetividade” na aplicação e execução das penas privativas de liberdade, bem como buscou-se demonstrar as conseqüências advindas da falta de estrutura do aparelho Estatal na consecução de seus objetivos preconizados constitucionalmente.

A realização do trabalho se apoiou em material bibliográfico com livros, de artigos científicos, revistas, jornais e internet acerca da problemática da ineficácia do atual sistema penitenciário brasileiro.

No início do trabalho foram mencionadas as diversas concepções do surgimento do Estado, enfocando suas etapas de evolução em se tratando da sua função até a sua formalização como Estado Constitucional Democrático de Direito. Posteriormente, discorreremos sobre a concepção de violência legítima, bem como a ilegítima.

Por derradeiro, abordou-se a violência ilegítima no atual sistema penitenciário brasileiro, tanto do ponto de vista omissivo como comissivo e suas respectivas conseqüências negativas na busca da ressocialização.

## ORIGEM DO ESTADO

### 2.1 O homem ser social

O homem é um ser social por natureza, porque unir-se a outros seres humanos é para ele condição essencial de vida, pois são poucas as coisas que pode fazer sozinho, e é em união que o homem procura o complemento necessário para alcançar os fins de sua existência. Aliás, o grande filósofo grego Aristóteles (2004, p. 14) declarou que, “o homem é um animal político, por natureza”.

Para Aristóteles o Estado tem prevalência sobre o indivíduo e para explicitar essa sua concepção fez analogia com o corpo humano, ensinando que assim como os membros do corpo tem funções específicas enquanto partes do corpo, quando separados perdem as suas características, não mais podendo exercer suas funções e conclui:

De maneira evidente, o Estado está na ordem da natureza e antecede ao indivíduo; pois se cada indivíduo por si a si mesmo não é suficiente, o mesmo modo acontecerá com as partes em relação ao todo. (ARISTÓTELES, 2004, p. 15).

Unir-se a outros homens, entretanto, não exprime o aniquilamento da sua individualidade.

Segundo Gussi (2002), a tendência de relação mútua não elimina a individualidade essencial da pessoa humana, porque o homem é único e sua individualidade é notada quando inserido na sociedade.

A necessidade de associação não exclui a vontade do homem de participar da vida social, tanto que ele a deseja e procura protegê-la, buscando o seu aperfeiçoamento.

## 2.2 Teoria sobre a Origem do Estado

Como foi brevemente observado no tópico anterior, o homem é um animal político, que necessita agregar-se a outros homens para realizar-se como ser humano, o que sozinho não conseguiria alcançar. Esta necessidade de agregação faz com que surjam os agrupamentos sociais, a sociedade.

A criação do Estado, ao contrário da sociedade, foi intencional porque originou da necessidade de delegar poder a uma terceira pessoa, para que esta mediasse as relações entre os homens, para controlar suas paixões e irracionalidade.

Ataliba Nogueira (1940) ao analisar as teorias anarquistas reconhece a necessidade da existência do Estado para a manutenção da ordem social, conforme afirmou:

Sem unidade e sem subordinação, torna-se impossível a ordem, mesmo porque as paixões cegam o homem, que não é essencialmente bom como pretende esta teoria. Se, na atual organização do Estado, ainda lamentamos numerosos fatos criminosos, cuja prática não é obstada pelo escarmento da pena, verdadeiro castigo, qual não seria o desassossego ocasionado pelos maus no meio da sociedade, se viesse a faltar o Estado com o seu magistério punitivo? Seria o predomínio da força física e da astúcia, na mais desenfreada das lutas. (NOGUEIRA, 1940, p.11).

Para Thomas Paine (1776) apud Bobbio (1987), “a sociedade é criada por nossas necessidades e o Estado por nossas maldades”. O nascimento do Estado tem sido alvo de muita reflexão, provocando o surgimento de várias teorias para explicar sua origem.

Nossa preocupação, neste capítulo, será a de ocupar-nos de algumas questões importantes da teoria contratualista, que melhor descreve a origem do Estado como sendo intencional para, em seguida, verificarmos as relações de poder, do Estado, num dado sistema político.

A teoria contratualista é fruto do jusnaturalismo e corresponde à doutrina racionalista, cuja intenção é justificar racionalmente a origem do Estado.

O jusnaturalismo é explicado por Bobbio (1988, p. 11) como sendo:

Doutrina segundo a qual o homem, todos os homens, indiscriminadamente, têm por natureza e, portanto, independentemente de sua própria vontade, e menos ainda da vontade de alguns poucos ou de apenas um, certos direitos fundamentais, como o direito à vida, à liberdade, à segurança, à felicidade.

Assim, conforme Bobbio (1988), o jusnaturalismo parte da idéia de que o homem possui direitos fundamentais e que é livre para usar o poder, conforme sua razão, para se preservar ante qualquer ameaça àqueles direitos.

Ainda de acordo com Bobbio (1988, p 12) concluímos que quando se atribui um direito a alguém conseqüentemente atribui-se dever aos outros, devendo o outro abster-se de qualquer ato que possa interferir naquele direito. “Pode-se definir o jusnaturalismo como a doutrina segundo a qual existem leis não postas pela vontade humana”.

Para dar proteção aos direitos do homem e garantir a ordem, este faz um pacto com os demais homens e dá origem ao Estado que, dotado de poder legítimo, é capaz de conter os impulsos dos sentimentos intensos e da irracionalidade que, para os defensores da teoria contratualista, é próprio do ser humano.

Com o pacto social surge, então, o Estado que limita os direitos naturais em troca de uma livre e ordenada convivência.

Diferentes são as teorias clássicas do contrato social como a de Hobbes, Locke e Rousseau, que será objeto de análise.

### **2.1.1 Hobbes**

A teoria da origem contratual do Estado, de Hobbes, influenciou outros pensadores contratualistas. Defensor do absolutismo político, ele inova não recorrendo ao direito divino, sustentado na época.

Ele inicia da idéia de que os homens são iguais, de corpo e espírito, por natureza, diferente a esta idéia era a de Aristóteles (2004, p. 21) que dizia existir “[...] escravos e homens livres pela própria natureza”. Para Hobbes (2005) mesmo que houvesse um homem com corpo visivelmente mais forte que o outro, isto não é suficiente para impedir que um reclame, com razão, um direito que outro também deseja. Quando, entretanto, dois homens desejam a mesma coisa, que não pode ser repartida, eles se tornam inimigos, um procurando dominar o outro através da força para obter a coisa desejada, e isto faz com que conjuguem forças que podem ir além do alcançar o desejado, podendo inclusive, privar o outro de sua vida ou de sua liberdade, por isso vivendo em permanente insegurança.

Desta insegurança de uns em relação aos outros, nasce a necessidade de se garantir, por antecipação, a todo e qualquer ato de desrespeito que venha sofrer em relação aos seus direitos. Isto é:

[...] pela força e pela astúcia, subjugar todos os homens que puder, durante o tempo necessário para chegar ao momento em que não veja qualquer outro poder suficientemente grande para ameaçá-lo. Isso não é mais do que sua própria conservação exige, conforme é geralmente admitido. (HOBBS, 2005, p.97).

Hobbes (2005, p. 98) encerra essa idéia, dizendo que o homem não desfruta de prazer nenhum na companhia de outro homem, pelo contrário, se não há poder comum entre eles capaz de manter o respeito que atribui a si próprio, acabará por “levá-los a destruir uns aos outros”.

Revela também encontrar na natureza do homem três características que causam a discórdia, sendo elas:

- a) a competição, que leva os homens a atacar uns aos outros visando o lucro;
- b) a desconfiança, que é a ameaça da segurança;
- c) a glória, ao defender sua reputação e atingir a do outro.

Portanto, quando o homem vive sem um poder comum capaz de manter o respeito entre todos, eles se encontram em “guerra”:

Uma guerra que é de todos os homens contra todos os homens. A guerra não consiste apenas na batalha, ou no ato de lutar, mas naquele lapso de tempo durante o qual a vontade de travar batalha é suficientemente conhecida. (HOBBS, 2005, p.98).

Por esta razão o que é válido no tempo de guerra é válido, também, para o tempo em que o homem vive na mais completa insegurança, pois tal situação não permite que haja sociedade, pois o constante temor e perigo de morte violenta, torna a vida do homem “solitária, pobre, sórdida, embrutecida e curta”.

Hobbes (2005) declara que mesmo se não existisse o estado de natureza, em todos os lugares, acredita que deve existir uma autoridade soberana para garantir a segurança e a paz, entre os homens e assim favorecer o desenvolvimento da sociedade, já que sem esta autoridade os homens viveriam na miséria, por não haver justiça ou injustiça e nem propriedade, pois não existe distinção entre o que é de um e de outro.

Onde não há poder comum não há lei. Onde não há lei não há injustiça. [...] A justiça ou a injustiça não fazem parte da faculdade do corpo ou do espírito. Se assim fosse poderiam existir num homem que estivesse sozinho no mundo, do mesmo modo que seus sentidos e paixões. São qualidades que pertencem aos homens em sociedade, não na solidão. Outra consequência da mesma condição é que não há propriedade, domínio, distinção entre o meu e o teu. Pertence a cada homem só aquilo que ele é capaz de conseguir, e apenas enquanto for capaz de conservá-lo. É esta a miserável condição em que o homem realmente se encontra, por obra da simples natureza. Todavia com a possibilidade de escapar a ela, que reside, parcialmente, nas paixões e em suas razões. (HOBBS, 2005, p. 99-100).

Como no estado de natureza o homem está constantemente diante da morte, para viver em paz o homem faz um acordo por meio do qual renuncia ou transfere parte de seus direitos naturais a outra pessoa e, em troca, recebe outros. Ou seja, o homem abre mão da liberdade e cria normas de convivência adequadas à paz.

Hobbes (2005) acrescenta que ninguém é obrigado a oferecer-se como presa, se alguns não renunciam a seus direitos não há razão para que alguém se prive do seu. É um ato voluntário. E mais, há direitos que são impossíveis do homem transferir ou abandonar, por isso ninguém pode renunciar ao direito de defesa quando alguém o atacar para tirar-lhe a vida. Segundo ele:

Contrato é a transferência mútua de direitos. [...] Nesse caso, dado que se confia naquele que deverá cumprir sua parte, a ação se chama observância da promessa ou fé. A falta de cumprimento – se for voluntária – chama-se violação de fé. No caso de a transferência de direito não ser mútua, e uma das partes transferir na esperança de assim conquistar a amizade ou os serviços de um outro ou dos amigos deste, ou na esperança de adquirir reputação de caridade ou magnanimidade, ou para livrar seu espírito da cor da compaixão, ou na esperança de ser recompensado no céu – nesses casos não há contrato, mas doação, dádiva ou graça, palavras que significam uma ou a mesma coisa.

[...] Em contratos, o direito não é transmitido quando as palavras são do tempo presente ou passado, mas principalmente quando são do futuro, porque todo contrato é uma transação ou troca mútua de direitos. Quem cumpre primeiro sua parte num contrato merece o que a de vir recebendo cumprimento da parte do outro, o qual tem como devido”. (HOBBS, 2005, p. 99-100).

Quando realizado o pacto e nenhuma das partes cumprem este acordo, o contrato torna-se nulo. Por isso Hobbes considera necessário existir a coerção para que o pacto entre os homens se cumpra, porque a simples renúncia de direitos não é suficiente para reprimir a liberdade do estado de natureza, sendo imprescindível normas que instituem castigos para conter as “paixões” do homem.

Assim, através de uma força de coerção superior dotada de soberania, os homens saberão quais os bens que podem gozar e o que podem praticar sem serem incomodados por nenhum de seus concidadãos. Por isso os homens estabelecem restrições entre si e passam a viver em um Estado.

Cada homem atribui a seu representante comum sua própria autoridade em particular. A cada um pertencem todas as ações praticadas pelo representante, caso lhe haja conferido autoridade sem limites. De outra forma quando o limitam quanto à representação, ou até que ponto, a nenhum deles pertence mais do que aquilo em que deu comissão para agir.

Caso o representante seja constituído por muitos homens a voz do maior número deverá ser considerada como a voz de todos eles. (HOBBS, 2005, p. 125).

Para o autor o Estado é um corpo artificial que nasce em contraposição ao estado natural.



### 2.2.2 Locke

Assim como Hobbes (2005), Locke (2002) também sustenta que o Estado nasceu do pacto estabelecido entre os homens, e também parte do estado de natureza, mas com objetivos diferentes do sustentado por aquele.

Enquanto para Hobbes (2005), o estado de natureza é um estado de guerra de todos contra todos, para Locke (2002) o homem nasce livre na mesma medida que nasce racional, possuindo as mesmas vantagens, sem subordinação ou sujeição. Nesse estado o poder executivo das leis da natureza permanecia exclusivo nas mãos dos indivíduos.

Nele todos os homens tinham a responsabilidade, o dever de preservar a paz respeitando os direitos naturais dos outros evitando ferí-los.

[...] não há como supor qualquer forma de subordinação entre os homens que nos autoriza a destruir a outrem, como se fôssemos objeto uns dos outros, tal como as criaturas das ordens inferiores são para nós. Assim como todo homem está na obrigação de preservar-se, não lhe sendo dado abdicar intencionalmente de seu lugar, assim também pela mesma razão, quando não estiver em jogo a própria preservação, tende a preservar na medida do possível, o resto da Humanidade, não podendo, salvo no caso de castigar um ofensor, tirar ou prejudicar a vida, ou o que tende a preservação da vida, a liberdade, a saúde, os membros ou os bens de outrem. ( LOCKE, 2002, p. 24-25).

Assim, este poder de executar as leis da natureza não é um poder absoluto e arbitrário, mas apenas para revidar na proporção da violação sofrida, para servir como reparação e restrição, ou seja, que o transgressor seja repreendido e que seu castigo sirva de exemplo para que os outros não cometam tal transgressão.

Consciente de que o homem tem inclinação a paixões e a vaidades, Locke afirma que o governo civil é o remédio correto para esses inconvenientes do estado de natureza, e aproveita a oportunidade para tecer críticas ao absolutismo, ao dizer que o rei também é um homem e que por isso também está sujeito a paixões e a vaidades.

Ora, se o governo tiver de ser o recurso contra os males decorrentes de serem os homens juizes em causa própria, e não sendo por isso viável o estado de natureza, desejo saber que espécie de governo deverá ser este, e quão melhor será do que o estado de natureza, governo este em que um homem, à frente de muitos, tem a liberdade de ser juiz no seu próprio caso, impondo aos súditos tudo quanto lhe aprouver, sem que ninguém tenha a liberdade de indagar aos executores de suas vontades ou de controlá-los, devendo todos a ele submeter-se, faça ele o que quiser movido pela razão, pelo erro ou pela paixão. (LOCKE, 2002, p. 28).

Manifesta, por fim, sua preferência em viver no estado natural, onde todos os homens não são obrigados a se submeter à vontade de um outro homem, e tudo que fizer de errado será submetido ao julgamento de outros homens.

Locke (2002) reconhece o direito à propriedade como direito natural porque para ele a razão da existência desta está na relação concreta entre o homem e as coisas, por meio do trabalho. Entende, ainda, que a propriedade é um direito que antecede a sociedade civil, afirmando que Deus criou o mundo e deu tudo o que há na terra para os homens, sendo a natureza, então, um bem comum. Mas à medida que um homem modificava parte da terra, acrescentando-lhe valor com a força do seu trabalho, ele retira do estado comum aquele pedaço de terra, passando a ser seu, “uma vez que o trabalho é propriedade exclusiva do trabalhador” (LOCKE, 2002, p. 38).

O estado de guerra para Locke (2002), diferentemente de Hobbes (2005), é uma condição de inimizade e destruição, pois há a intenção declarada de não considerar a vida de outrem, não movida por paixões ou antecipações, mas pela vontade de alguém em subtrair a vida de outrem, e neste caso, é justo que se possa deter aquilo que ameaça a sua destruição.

Afirma Locke (2002, p.31) que “pela lei fundamental da natureza, deve-se preservar o homem tanto quanto possível”, e quando nem tudo for possível preservar, é dever dar segurança ao inocente.

Disso resulta que aquele que tenta impor a outro o poder absoluto, põe-se em estado de guerra com ele, devendo isso ser entendido como declaração de intenções contra a vida do próximo, donde há motivos para concluir que quem a outro subjuga, dele usará segundo lhe aprouver [...]. (LOCKE, 2002, p. 31).

Em suma, no estado de natureza o homem convive segundo sua razão, sem nenhuma autoridade superior em comum e o estado de guerra é a intenção declarada contra outra pessoa, é o uso da força e da violência. “A falta de juiz investido de autoridade sobre os homens, coloca-os em um estado de natureza; a força aplicada sem o direito sobre uma pessoa, gera um estado de guerra, tendo ou não juiz comum”. (LOCKE, 2002, p. 33).

Para evitar este estado de guerra é que os homens se organizam e abandonam o estado de natureza, criando a sociedade política, através de um pacto feito por homens igualmente livres, pacto este com o objetivo de empregar a força coletiva na execução das leis naturais.

Contudo, uma vez que uma sociedade política não pode existir nem manter-se sem ter em si o poder de preservar a propriedade e, para isso, punir as ofensas cometidas contra qualquer um dos seus membros, só podemos afirmar que há sociedade política quando cada um dos seus membros abrir mão do próprio direito natural transferindo-o a comunidade, em todos os casos passíveis de recurso à proteção da lei por ela estabelecida. (LOCKE, 2002, p. 69)

Os homens não renunciam a seus direitos naturais, apenas ao direito de executar as leis da natureza conforme a própria razão. Assim, a comunidade tornar-se juiz em virtude de “regras fixas e estabelecidas de forma impessoal e igual para todos”, que serão executadas por homens que a comunidade delega poderes para tanto. O Estado tem como razão primordial a proteção da propriedade e dos direitos naturais.

Para Locke (2002), quando um governante se torna tirano, ele rompe o contrato social, podendo a sociedade, em função do seu direito natural, resistir a este governo em sua própria defesa.

### **2.1.3 Rousseau**

Para Rousseau (2003, p. 27) o homem é um ser livre e sua liberdade é um direito inalienável, pois “renunciar à própria liberdade é renunciar a qualidade de

homem”. Assim como Locke (2002), o autor formula a teoria do estado de natureza como condição da liberdade e da igualdade do homem.

Rousseau (2003) admite, entretanto, que o estado de natureza é prejudicial à espécie humana, pois as defesas utilizadas pelo homem para se manter neste estado levaria à destruição do próprio homem, por isso a necessidade de alterar o seu modo de vida.

Contemplo os homens chegados ao ponto em que os obstáculos danificadores de sua conservação no estado natural superaram, resistindo, as forças que o indivíduo pode empregar, para nele se manter; o primitivo estado cessa então de poder existir, e o gênero humano se não mudasse de vida, certamente pereceria. (ROUSSEAU, 2003, p. 31).

Como o homem não poderia criar mais força a não ser se unindo a outros homens para conservar a sua existência, pensou em uma sociedade que protegesse o ser humano sem que este deixasse de ser livre: “achar uma forma de sociedade que defenda e proteja com toda força comum a pessoa e os bens de cada sócio, e pela qual, unindo-se cada um a todos, não obedeça todavia senão a si mesma e fique tão livre como antes”. (ROUSSEAU, 2003, p. 31).

Para tanto cada indivíduo alienaria seus direitos à comunidade, ocorrendo a mais perfeita união, na qual todos se igualariam não existindo motivos para reclamação. Essa alienação, porém, não implicava na perda dos direitos, muito pelo contrário, com a existência da mais perfeita união todos receberiam o equivalente aos direitos que renunciaram, mais a força para conservar o que possuíam.

Conforme Rousseau (2003) o homem passa a ser parte de um todo e, ao invés de se ter em cada contratante uma pessoa particular, haveria o corpo moral e coletivo produzido pela associação, corpo este constituído de membros, onde “cada um de nós põe em comum sua pessoa e todo o seu poder sobre a suprema direção da vontade geral, e recebemos enquanto corpo cada membro como parte indivisível do todo” (ROUSSEAU, 2003, p. 32).

Cada membro é considerado um cidadão que participa da soberania popular e nenhum membro pode ser ferido sem que isso não prejudique o corpo,

devendo todos os interesses dos cidadãos serem observados, não se cobrando mais de um do que de outros garantindo liberdade e igualdade para todos.

No estado civil o homem se priva de vantagens que o estado de natureza lhe dá, mas obtém com isso outras maiores.

Rousseau (2003) faz uma crítica à propriedade, porque para ele a desigualdade no estado de natureza iniciou-se quando o homem tomou para si um terreno comum e desta forma privou dele todo o gênero humano, que não pode mais usufruir dos benefícios que em comum lhes deu a natureza.

Para o referido autor o direito que cada um tem sobre seus próprios bens, devem ser sempre subordinados ao direito da comunidade e desta feita, o pacto social eliminou as desigualdades e tornou todos os homens iguais por conveniência e por direito.

[...] em lugar de destruir a igualdade natural, o pacto fundamental substitui, ao contrário, uma igualdade moral e legítima a toda desigualdade física, que entre os homens lançara a natureza, homens que podendo ser dessemelhantes na força, ou no engenho, tornam-se todos iguais por convenção e por direito. (ROUSSEAU, 2003, p. 37).

Traz ainda que nos maus governos uma igualdade é ilusória, e serve apenas para manter na miséria o pobre e o rico na sua usurpação.

Rousseau (2003) atribui ao povo a soberania, pois é a soberania o exercício da vontade geral, que se inclina não às preferências, mas, sim, à igualdade, de tal sorte que:

[...] só a vontade geral pode dirigir as forças do Estado segundo o fim de sua instituição, o bem comum, pois, se a discordância dos interesses particulares tornou necessária a fundação das sociedades, a harmonia desses interesses a possibilitou. Eis o que há de comum nos diversos interesses que forma o laço social, e não existiria sociedade alguma a não haver ponto em que os interesses concordem. Ora, é somente nesse comum interesse que deve ser governada a sociedade. (ROUSSEAU, 2003, p. 39).

Portanto, todo ato emanado da soberania obriga ou favorece igualmente todo cidadão.

Em suma, segundo Rousseau haveria necessidade da construção de uma sociedade política fundada na soberania do povo mediante um contrato social, sendo que a referida soberania caracteriza-se pela subordinação da vontade particular sobre a vontade geral, realizando o bem comum fundado no interesse coletivo como resultado da igualdade.

## **3 TIPOS DE ESTADO**

### **3.1 Estado Absolutista**

Fazendo um recorte histórico, nos vários tipos de Estado encontrados, no mundo ocidental, partiremos do Absolutismo que teve seu processo iniciado ainda no século X quando se verificou a necessidade de centralizar o poder nas mãos de um monarca. Para isso, faz-se necessário voltarmos um pouco mais na história para então analisarmos o que levou ao surgimento de tal Estado.

Na Idade Média, com a diminuição das guerras ocorreu crescimento demográfico, que trouxe várias conseqüências econômicas e sociais que afetaram as estruturas do sistema feudal, e um dos primeiros efeitos desse crescimento foi a marginalização de grande parte da população que não se integrava mais neste sistema, passando a exercer outras atividades, entre elas o comércio e o artesanato. Uma característica importante da atividade comercial era a mobilidade que tinha o mercador, que acabou com o costume da regionalização do sistema feudal.

A mobilidade do mercador flexibilizou as relações sociais e permitiu a multiplicação das transações comerciais fora do senhorio, o que provocou a necessidade de haver moedas, forçando a colocação em circulação de antigos tesouros, porém insuficientes para a realização daquela.

Os reis, cientes de tal necessidade, procuravam colocar em circulação moedas reservando para si o monopólio da emissão das mesmas, iniciando o processo de centralização do poder político em função da organização econômica, gerando o surgimento das monarquias nacionais.

Nesse momento histórico, a atividade comercial enfrentava situações que criavam problemas de comunicação entre os mercadores, o que dificultava a realização das transações comerciais. Uma das razões estava na dificuldade de locomoção, nas situações de mau tempo. Para superar tal dificuldade procuravam se fixar nas cidades que se situavam no cruzamento de grandes estradas ou às margens de rios. A permanência dos mercadores dava vida nova às cidades. Novos

burgos surgiam em pontos estratégicos dos feudos, e eram fortificados para garantir a segurança do comércio e das mercadorias.

De início, os burgos estavam debaixo da autoridade do dono do solo, que impunha suas leis, impostos e exigia privilégios. Isso em pouco tempo revelou-se uma política inadequada à economia do burgo, que era totalmente diferente da do feudo. A necessidade de livre circulação, de assegurar sua defesa; de adequar moedas, pesos e medidas, e de estabelecer uma legislação própria à sua função, os burgueses preparam o movimento que tinha como objetivo acabar com os empecilhos que os aborreciam.

A princípio procuravam comprar os direitos sobre a cidade, obtendo carta de franquia, e se o senhor se mostrasse resistente ao negócio, os burgueses agiam de forma violenta para alcançar a sua liberdade. Nesse momento os reis eram reis de direito, mas não de fato, e por isso o povo ficava nas mãos dos nobres.

[...] Os próprios reis desceram ao nível de meros suseranos feudais, dependentes dos nobres locais para a obtenção de seus soldados e rendimentos. Conquanto ainda fosse bem grande a sua preponderância moral como reis, praticamente não tinham autoridade verdadeira sobre o povo. (BURNS, 1974, p. 332-333).

A existência de poderes locais, decorrentes da autonomia política dos senhores em seus feudos, os sucessivos abalos sofridos pela igreja e o surgimento da burguesia, com interesses comerciais expansionistas, exigiam uma nova ordem política, livre dos pedágios feudais, das moedas heterogêneas, da insegurança e da variabilidade das leis dos feudos. Essa nova ordem política exigia um governo nacional forte e centralizado. Neste contexto, iniciaram os confrontos entre o poder nacional (dos reis apoiado pela burguesia) e os poderes locais dos nobres senhores feudais (representantes da ordem feudal decadente).

Além da questão econômica, o poder feudal enfraqueceu-se ainda mais com a peste negra que varreu a Europa no século XIV, responsável pela morte de milhares de pessoas, provocando desordem na produção e, com isso, fome generalizada. Tal situação conduziu à escassez de mão-de-obra nos campos e levou os senhores a tomar medidas rigorosas no sentido de dificultar, cada vez mais, a saída dos servos dos feudos. Com isso a plebe rebelou-se contra a ordem feudal,



ameaçando a própria sobrevivência da nobreza e do clero, sendo reprimidos com extrema selvageria.

Também teve grande importância para queda do feudalismo a Guerra dos Cem anos, entre a França e a Inglaterra que, no decurso das batalhas, os ingleses lograram êxito, agravando as condições de vida dos camponeses franceses.

Apesar da crise generalizada a burguesia continuou apoiando o fortalecimento do poder real tanto para restabelecer a ordem, quanto para expandir os seus negócios com a abertura de novos mercados, já que a política mercantilista traz aos reis muitas riquezas, o suficiente para equipar o exército e ampliar o seu poder político.

Conforme descreve o historiador Burns (1963, p. 521-522):

[...] Os mercadores, banqueiros e manufatureiros do século XV ainda não estavam em condições de manter-se sobre seus próprios pés. Não só o comércio corria certo perigo, representado sobre os ataques de piratas e bandidos, mas as indústrias incipientes necessitavam de proteção que só um estado poderoso pode oferecer. Em conseqüência, a classe média desse período inicial prestou um apoio quase ilimitado às ambições dos governantes despóticos.

Por fim, a Revolução Protestante contribuiu para que a autoridade do rei atingisse não apenas as questões civis como também as religiosas, e em conseqüência desses fatores, foram abertos os caminhos para um governo absoluto.

São adicionadas a esses acontecimentos as teorias políticas que justificavam um Estado absoluto, a partir de doutrinas filosóficas, que refletiam o desejo da camada social interessada na manutenção da monarquia.

Estas teorias foram amplamente aceitas porque foram apresentadas na época em que a ordem e a segurança eram consideradas mais importantes do que a liberdade, e a figura do rei era garantidora da tranqüilidade política e social, arbitrando conflitos entre as camadas privilegiadas e, com isso, edificava sua superioridade, concentrando na sua pessoa todo o poder.

A imagem do rei como pai e protetor complementava a imagem do soberano poderoso, promotor do desenvolvimento econômico. Em troca desta

proteção estava a obediência cega às ordens ditadas pelo rei e, por esta razão, o nome de Estado Absoluto, pois a necessidade de um governo centralizado e forte, fez nascer uma monarquia não sujeita a limitações jurídicas. Assim, o rei, ao deter a totalidade do poder, confundia-se com o próprio Estado.

Tal afirmação verifica-se na resposta dada pelo rei Luís XV ao Parlamento de Paris, na sua sessão de 3 de março de 1766, mencionada por Gustavo de Freitas apud Braick e Mota (1998, p. 103):

É somente na minha pessoa que reside o poder soberano [...] é somente de mim que meus tribunais recebem a sua existência e a sua autoridade; a plenitude desta autoridade, que eles não exercem senão em meu nome, permanece sempre em mim, e o seu uso nunca pode ser contra mim voltado; é unicamente por minha autoridade que os funcionários dos meus tribunais procedem, não à formação, mas ao registro, à execução da lei, e que lhes é permitido advertirem o que é o dever de todos os úteis conselheiros; toda a ordem pública emana de mim, e os direitos e interesses da nação, de que se pretende ousar fazer um corpo separado do Monarca, estão necessariamente unidos com os meus e repousam inteiramente em minhas mãos.

Valendo-se do monopólio da força, garantido pelo exército a seu serviço, os reis europeus decidiam em todos os níveis administrativos da nação.

Esse poder sem limites, levou muitos reis a explorar a massa para satisfazerem seus caprichos. Guerras inconstantes e grandes despesas levaram os reis a um declínio financeiro que, para resolver tal problema, instituiu mais impostos a serem pagos pela burguesia e pelo povo. Esta exploração gerou um grande descontentamento com o governo absoluto, quando então passou a ser questionado, dando surgimento a um novo Estado.

### **3.2 Estado Liberal**

Foi, ainda, nos séculos XVII e XVIII, no ápice do Estado Absoluto, que surgiu o movimento intelectual denominado Iluminismo, do qual participavam grandes pensadores cujas teorias criticavam o poder absoluto do rei. Além disto,

eles elaboraram uma teoria de Estado onde a liberdade de cada indivíduo é a base para a sociedade política.

Essa idéia de liberdade é a resposta contra a autoridade absoluta, é a busca da verdade pela razão, não mais se aceitando a apresentação de dogmas, como por exemplo, a teoria do direito divino dos reis. É então, no combate ao antigo regime que nasce o Estado Liberal.

Segundo o historiador René Rémond (1976, p.47):

O liberalismo desconfia profundamente do Estado e do poder, e todo liberal subscreve a afirmação de que o poder é mau em si, de que seu uso é pernicioso e de que, se for preciso acomodar-se a ele, também será preciso reduzi-lo tanto quanto possível. O liberalismo, portanto, rejeita sem reserva todo poder absoluto [...].

É neste contexto histórico que surge a teoria da separação dos poderes de Montesquieu. Sua teoria se fundamenta na idéia de que o poder deve ser limitado a partir de seu fracionamento. Os órgãos que surgirem dessa fração deverão ter forças iguais para assim atingirem o equilíbrio, caso contrário, haveria um grande risco do órgão mais poderoso absorver os outros e, mais uma vez, a sociedade ter o absolutismo.

O ideal do liberalismo é ter o poder estatal mais fraco possível, com um governo invisível, cuja presença não é percebida. Para isso, o Estado Liberal tem o poder tripartido, descentralizado e limitado no campo de suas atividades, ou seja, um Estado que não intervém no trabalho da iniciativa privada e da concorrência, que tem o seu poder regido por leis e consignadas em textos escritos, controlados por jurisdição. Locke (2002, p. 35) descreve bem esta idéia de liberdade ao mencionar que:

[...] a liberdade, não é pois, como afirma Sir Robert Filmer, uma liberdade para qualquer homem fazer o que lhe apraz, viver como lhe convém sem se ver refreado por quaisquer leis' a liberdade dos homens sob o governo importa em ter regra permanente a lhe pautar a vida, comum aos demais membros da mesma sociedade e feita pelo poder legislativo estabelecido em seu seio; a liberdade de seguir a própria vontade em tudo o que não está prescrito pela lei, não submetida à vontade mutável, duvidosa e arbitrária de qualquer homem; assim como a liberdade de natureza

consistente em não sofrer qualquer restrição a não ser a lei da própria natureza.

As idéias do liberalismo eram a expressão ideológica da burguesia, já que esta classe se via impedida de crescer economicamente por esbarrar nos regulamentos, proibições e taxações por parte do Estado Absoluto.

Mesmo dotada de poder econômico, a burguesia não tinha nenhuma influência política na Corte e era marginalizada socialmente. Neste contexto, conforme Burns (1959, p. 593):

Durante os anos de prosperidade que precederam a Revolução a burguesia francesa passara a ser a classe econômica dominante. Afora a terra, quase toda a riqueza estava em suas mãos. Controlava os recursos do comércio, da manufatura e das finanças. Além disso, parece que os seus membros cada ano se tornavam mais ricos. [...]. Mas o efeito principal dessa prosperidade crescente foi avivar o descontentamento dos burgueses. Por mais dinheiro que acumulasse um negociante, um industrial, um banqueiro ou um advogado, os privilégios políticos continuavam a ser-lhe negados. Não tinha quase nenhuma influência na corte, não podia partilhar das honrarias mais altas e, com exceção da escolha de alguns funcionários locais sem importância, não podia sequer votar. Além disso, era olhado como um inferior pela nobreza ociosa e frívola.

À medida que a burguesia percebia o tamanho de sua importância econômica se sentiu ofendida com a discriminação sofrida. Ciente de que precisava de mais apoio, passou a defender também os interesses dos camponeses, levantando a bandeira da liberdade, igualdade e fraternidade.

Com isso, alguns monarcas tentaram acolher parte das idéias trazidas por este movimento, mas não foi o suficiente para acalmar os ânimos do “povo”, que exigia uma mudança na estrutura do Estado e não apenas uma mudança aparente.

Então, cansada das restrições do antigo regime, a burguesia decidiu lutar e buscar um Estado que reconhecesse o seu direito de participar do poder. Foi a partir deste contexto, onde os cidadãos eram súditos, sem privilégios, que a burguesia passou a desenvolver uma nova noção de direito: a que não mais se pautava no Estado, mas no indivíduo, tendo o direito a função de garantir a vida, a liberdade e a propriedade.

A burguesia queria liberdade para se expandir e, para tanto, precisava de leis que garantissem seus direitos naturais e individuais, assegurando aos cidadãos o direito de gerar um novo Estado, a partir do momento que os direitos naturais e individuais do homem fossem negados, pelo Estado, aos cidadãos.

Portanto, a burguesia desenvolveu e abraçou uma teoria para justificar a sua expansão econômica, enfocando sempre o direito à liberdade em todas as instâncias, libertando o indivíduo da opressão do Estado.

A França é o melhor palco para ser analisado, por ter sido a Revolução Francesa a mais sangrenta. A Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, estabelece a igualdade de todos perante a lei, o direito à liberdade, à segurança e às formas de resistência à opressão.

A burguesia, entretanto, limitou o conceito de igualdade, um dos lemas da revolução, disfarçando a igualdade material através da igualdade formal. Com isto, os camponeses acreditaram que poderiam ter as mesmas condições que os burgueses. Conforme Burns (1959, p. 608):

Após derrubar os privilégios a Assembléia consagrou-se ao preparo de uma carta de liberdades. O resultado foi a Declaração dos Direitos do Homem e do Cidadão, promulgada em setembro de 1789, [...] a Declaração francesa é um típico documento da classe média. Tanto a propriedade como a liberdade, a segurança e a 'resistência à opressão' são declaradas direitos naturais. [...]. Não se faz qualquer referência aos direitos do homem comum a uma parte equitativa da riqueza por ele produzida, nem tampouco à proteção do estado aos incapacitados de ganhar a vida. Os autores da Declaração dos Direitos não eram socialistas nem estavam particularmente interessados no bem-estar econômico das massas.

Assim, o interessante não é o que está expresso na Declaração, mas o que está omitido. Em 1791, tem-se uma nova Constituição, escrita pelos jacobinos, burgueses empobrecidos pelas crises e que se transformaram em radicais opositores dos gerondinos, que compunham a parte da burguesia que monopolizava o governo, cujo objetivo era consolidar suas conquistas e evitar as radicalizações.

Quando os jacobinos tomaram a Convenção, prenderam os líderes gerondinos e, mediante sufrágio universal masculino, assumiram o poder. Influenciados pela teoria da igualdade, de Rousseau, elaboraram uma Constituição que continha igualdade material como, por exemplo, a distribuição mais ampla de

terra, bem como a abolição da escravidão nas colônias. Acontece que esta Constituição não chegou a ser colocada em prática porque em 1795 os jacobinos perderam o poder e, então, foi reeditada a Constituição de 1791, através da qual se procura justificar que o direito à igualdade consiste meramente no fato dos homens serem iguais apenas perante a lei.

Observa Rémond (1974, p. 31):

A burguesia fez a Revolução e a Revolução entregou-lhe o poder; ela pretende conservá-lo, contra a volta de uma aristocracia e contra a ascensão das camadas populares. A burguesia reserva para si o poder político pelo censo eleitoral. Ela controla o acesso a todos os cargos públicos e administrativos. Desse modo, a aplicação do liberalismo tende a manter a desigualdade social.

Deste modo, o Estado denominado Liberal foi considerado conservador e os lemas “liberdade, igualdade e fraternidade” estavam na condição sócio-econômica de cada indivíduo. Mas, há de se destacar, que a idéia do liberalismo, era a libertação da opressão do Antigo Regime. Rémond (1976) explica que o liberalismo enfrentou, ao mesmo tempo, duas frentes: a primeira contra o absolutismo e a segunda contra o impulso das forças sociais, como o radicalismo, a democracia integral, o socialismo. Por isso, pode-se dizer que o Estado Liberal foi, ao mesmo tempo, revolucionário e conservador. De acordo com Rémond (1976, p. 42):

Constituição escrita, monarquia limitada, representação nacional, bicameralismo, discriminação, país legal, país real, sufrágio censitário. Acrescentemos, para acabar de caracterizar o sistema político, a descentralização, que associa à gestão dos negócios locais representantes eleitos pela população.

Contudo, a passagem do Estado Absoluto para o Liberal, significou uma maior abertura de direitos aos indivíduos. A sociedade liberal além de desigual é elitista, e é sobre este contexto, que a democracia procurará estender a todas as conquistas alcançadas por uma minoria nas sociedades liberais.

### 3.3 Estado Liberal Democrático

No século XVIII, no caminho iniciado por Rousseau, são ensaiados os passos para a democracia. Ela mantém uma íntima relação com o liberalismo, ao buscar universalizar as conquistas, e, por esta razão, a democracia é considerada um prolongamento da idéia liberal.

Foi no século XIX, sob o impacto do crescimento e organização do proletariado, bem como das críticas feitas pelos teóricos socialistas, que o liberalismo foi forçado a mudar. Foi no contexto da busca por uma igualdade real que a democracia surge, rejeitando toda e qualquer forma de discriminação. Assim, ela reivindicou o direito de voto para todos estabelecendo uma soberania popular e não mais nacional.

Salienta Rémond (1976, p. 61) que o adversário da democracia é o liberalismo, mas que ela é também, sua herdeira, pois mantém as instituições estabelecidas pela sociedade liberal, “tais como os regimes constitucionais, com suas instituições representativas, as câmaras eleitas e as liberdades públicas, garantindo a liberdade individual”.

Podemos destacar que uma das conquistas do liberalismo foi o ideal de um Estado não intervencionista, deixando o mercado livre para a sociedade.

Esta característica acompanha o Estado Liberal Democrático, com um governo fundamentado na soberania popular e com pouca intervenção, promovendo apenas políticas sociais compensatórias para apoiar os que não conseguem se inserir no mercado. Esclarece Pedro Demo (1995, p. 21) que, “o Estado é mantido sob suspeita, como tática para que não se avolume além do estritamente necessário, não se reproduza burocraticamente de modo parasitário, não gaste o que não for comprovadamente indispensável [...]”.

Em decorrência do sufrágio universal, a educação, a informação e a liberdade de expressão tornam-se requisitos indispensáveis para o exercício da democracia, já que deve haver uma instrução mínima capaz de garantir a todos os cidadãos a oportunidade de bem exercitar o seu direito de votar. Ocorre que esta

igualdade política não poderá existir sem a igualdade social. Completa Rémond (1976, p. 77):

Assim, ora por uma necessidade inerente ao exercício efetivo da democracia, ora pelo prolongamento natural de sua inspiração, a democracia modifica não apenas a forma do regime, mas tende ainda para harmonização das instituições políticas e das instituições sociais.

Contudo, a desigualdade social não é solucionada pela democracia liberal, o fato é que o livre mercado tem seu domínio essencialmente determinado por quem tem posses econômicas. E isso faz com que este sistema receba várias críticas dos teóricos socialistas. Comenta Rémond (1976, p. 87):

A democracia luta pela extensão a todos das garantias individuais, dos direitos políticos, da instrução da informação. Entretanto, ela será levada a combater numa segunda frente, logo que ultrapassada pela inspiração socialista, a qual, por sua vez, a acusa de não ser bastante democrática, objetivando-lhe que os princípios são uma coisa e que a realidade é outra; que não basta inscrever na lei o sufrágio universal e o direito de todos à instrução para que a igualdade fique, *ipso facto*, assegurada. O socialismo luta por uma igualdade efetiva, e a democracia vê-se então entre dois fogos, o do liberalismo, já em declínio, e do socialismo logo em ascensão.

A necessidade de se buscar uma solução diferente das então existentes, a fim de evitar o perigo do nazismo, do fascismo bem como do comunismo, surge, em alguns países, o Estado Social Democrático que revê o papel do Estado na sociedade.

### **3.4 Estado Social Democrático**

A crise da democracia liberal encontra-se tanto nas teorias acima mencionadas, tidas como perigosas, quanto nas suas falhas internas. Assim explica Rémond (1976, p. 59):



[...] Há concomitância entre os sinais de fraqueza e os ataques que lhes deferem inimigos irreduzíveis, que lhes culpam os próprios fundamentos; o comunismo e o fascismo parecem mais dinâmicos, mais modernos mais adaptados, prevalecem-se de uma eficácia que se reputa superior, argumentam com as deficiências internas da democracia e pretendem, em face do formalismo da democracia burguesa, instaurar uma ordem mais justa e mais igualitária.

A fraqueza apresentada pela democracia liberal foi a inadequação de seus princípios com a realidade dos países jovens, porque esses países não possuíam as condições elementares para o funcionamento correto de um regime parlamentar. Isto porque estiveram por muito tempo sob o domínio de estrangeiros, que, para Rémond (1976, p. 61), levou-os a ficar “privados de sua personalidade nacional” e, como conseqüência, não houve tempo de ser constituída nenhuma tradição que pudesse lhes trazer avanços na vida política.

Também não se encontrava, nesses países, as estruturas sociais necessárias, pois eram carecedores da classe intermediária entre os grandes proprietários de terras e a classe camponesa serva, qual seja a burguesia. Por falta dessa estrutura, tendo em vista que a classe camponesa é analfabeta, não há nesses países a base necessária para a instalação da democracia. Por conta disso, diz Rémond (1976, p. 61) “a democracia funciona mal, não encontra apoio num espírito público que ainda nem existe. Mostra-se impotente para fundar um estado estável, uma nação unificada”.

Desta forma, as democracias parlamentares são substituídas por regimes autoritários que são instalados por golpes de força, e essa idéia de Estado se proliferou por toda a Europa. Com isso, conclui Rémond (1976, p. 63); “[...] em numerosos países, a democracia não consegue criar raízes duráveis. Surge como um regime precário, inadaptado às condições, possibilidades e necessidades dos jovens Estados.”

Enquanto nos países jovens a democracia era considerada inadaptada, nos países em que ela está presente há muito tempo, passa a ser julgada inadequada, por conta das idéias extraídas dos regimes totalitários que tomava conta de boa parte da Europa e também porque a democracia dá sinais de desordem no funcionamento de suas instituições, pois o equilíbrio entre os poderes está ameaçado ou foi rompido.

Esclarece Rémond (1976, p. 65):

Desequilíbrio dos poderes por onipotência das Câmaras, mas também o contrário. Governos há que solicitam às Câmaras, e delas obtêm muitas vezes, uma delegação do legislativo. É a confusão entre os poderes tradicionalmente distintos. Em face da tradição democrática, há aí heresia, aberração. O Parlamento que concede plenos poderes ao governo está aceitando a própria demissão. Para este alvo tende, na França o processo de decretos-leis: o caráter híbrido do vocábulo trai a confusão dos poderes, visto que na mesma expressão se reúnem dois termos tradicionalmente opostos: lei e decreto.

Outros fatores que contribuíram para a crise da democracia foram as forças políticas encontradas entre as duas guerras, pois marcou a passagem de uma sociedade individualista, conquistada com o liberalismo, para uma sociedade de grupos, onde foi reconhecido a associação para defesa e reivindicações. Com isso explica Rémond (1976, p. 67):

O Estado precisa contar doravante com novos interlocutores. Já não encontra apenas diante de si uma poeira de individualidades, mas forças organizadas, sindicatos, agrupamentos profissionais, que fazem exigências, têm consciências de seus interesses e exercem sobre o poder público uma pressão pelos meios mais apropriados.

Assim, ao Estado, são atribuídas novas responsabilidades, modificando-o significativamente tendo em vista que se encontra rodeado de grupos sociais e de problemas causados pela guerra em que se vê obrigado a interferir.

Também a crise da bolsa de valores de Nova Iorque, ocorrida em 1929, contribuiu significativamente para que houvesse a desconfiança na economia de mercado, prejudicando as relações comerciais, resultando em desempregos e, conseqüentemente, em redução do poder de compra e venda, acumulando mercadorias sem encontrar quem os adquira.

Causando uma enorme crise no sistema liberal e, conseqüentemente, na democracia que trazia consigo alguns princípios do liberalismo econômico, porque neste período confundiu-se o sistema financeiro com o político, dando mais sustentação às doutrinas autoritárias e ao regime totalitário.

Em alguns países como, por exemplo, a Inglaterra, para evitar a instalação de tais regimes em seus Estados, se viram obrigados a intervir de forma marcante na produção e na distribuição de bens, aumentando, desta forma, a rede de serviços sociais garantidos pelo Estado como, por exemplo, emprego, salário, seguro, saúde, proteção na velhice, enfim, muitos programas sociais. Com isso, nasce uma nova democracia: a democracia social, também denominada Welfare State, que busca a promoção do bem-estar social.

Salienta Demo (1995, p. 24):

Neste caso o Estado assumiu papéis de cobertura generalizada de benefícios sociais, dentro da concepção de que a cidadania deveria ser o regulador principal da economia e da sociedade. Recebeu destaque a universalização da previdência, da assistência, da educação básica, do seguro desemprego, da saúde, de tal sorte que a todos, independente das relações de mercado, seria garantido acesso satisfatório ao bem estar.

Acrescenta Pedro Demo (1995) que o surgimento de tal sociedade, se deu por dois fatores: o primeiro, pelo aprimoramento das oportunidades econômicas e o segundo, pela da cidadania representada pelos sindicatos e partidos políticos.

Embora a democracia social possua algumas características das teorias socialistas, ela não deixou de receber críticas, pelo fato de ser uma sociedade capitalista, de mercado, e também porque passou a ser considerada um empecilho ao avanço comunista.

### **3.5 Estado Socialista**

A teoria socialista é uma crítica à desigualdade, que vem sendo feita desde o século XVIII, quando ocorreu na França a Revolução de 1789, com a participação efetiva do povo, capitaneada pela burguesia que acabou detendo o poder em suas mãos. A partir daí surgiram as discussões relativas a uma sociedade igualitária.

Os trabalhadores urbanos, além de viverem em moradias precárias, recebem baixos salários e trabalham em fábricas insalubres com excessiva jornada de trabalho. Também exploram a mão-de-obra infantil. Tudo isso resultou em um Estado de injustiça social, gerador de protestos e desejo de mudanças.

A bandeira da liberdade, igualdade e fraternidade, erguida pelos burgueses durante a Revolução Francesa, foi transferida para o operário, pois a livre concorrência não trouxe o equilíbrio prometido. Pelo contrário, instaurou uma sociedade injusta e imoral, levando Engels e Marx (1998, p. 18) ressaltarem que:

As armas, com as quais a burguesia abateu o feudalismo, voltaram-se contra a própria burguesia.

Mas a burguesia não só forjou as armas que trazem a morte para si própria, como também criou os homens que irão empunhar estas armas: a classe trabalhadora moderna, o proletariado.

Portanto, o marxismo foi utilizado como uma justificativa teórica para a revolução do proletariado.

A idéia socialista e a idéia liberal são antitéticas e como ensina Rémond (1976, p. 116):

O primeiro sentido da palavra socialismo é uma reação contra o individualismo. Mais do que deixar ao indivíduo toda a liberdade, o socialismo subordina-o ao interesse e às necessidades do grupo social. A ênfase é deslocada do indivíduo para a sociedade. O socialismo, portanto, faz a crítica do liberalismo individualista e, mais precisamente, porque isso lhe parece constituir a raiz do regime [...].

Outro sentido apresentado por Rémond (1976) é que as escolas socialistas são uma reação às escolas políticas, porque sua preocupação maior é com o social.

O socialismo apresenta um Estado que tem como base uma democracia estritamente a serviço da sociedade. Conforme explica Demo (1995, p. 12), mesmo que o Estado seja uma necessidade administrativa, ele é posterior à comunidade e por ela delegado. Assim "nada que o Estado tenha lhe é próprio previamente, porque tudo recebe por delegação".

Embora a democracia social absorva algumas idéias do socialismo, ela não deixou de ser capitalista. Pedro Demo (1995) eleva este fator como sendo o principal para o não desenvolvimento da equidade material das classes na sociedade, pois o mercado é o grande ditador de regras, subordinando o homem à sua vontade. Sobre isso ele teceu a seguinte crítica:

“Todavia, as relações de mercado, mais que relações de competência produtiva, são de poder, e à sombra da voracidade do lucro, vale tudo para escamotear a maximização de vantagens, sobretudo às custas do trabalhador. “Leis de mercado” funcionam, então, tipicamente como artifício ideológico para estabelecer a intocabilidade do lucro fácil e desimpedido, à revelia de todos os direitos humanos fundamentais. Quando a iniciativa privada livre é o direito humano fundamental, ao pobre só resta a sobrevivência, não bem-estar. Quando a ordem natural das coisas são essencialmente as relações de mercado, a marginalização da maioria será normal, e as políticas sociais a elas dirigidas não se destinam a equidade, mas a evitar a conturbação do mercado. (DEMO, 1995, p. 35).

Com isso podemos concluir que a preocupação dos teóricos socialistas é com a desigualdade social, material, e não com a liberdade, aliás para os socialistas de nada vale a liberdade sem que os cidadãos sejam realmente iguais.

As idéias socialistas foram ganhando espaços cada vez maiores, de caráter internacional. Cientes disto, os socialistas se organizaram em Internacionais, conforme explica Rémond (1976, p. 121) unindo suas idéias que basicamente eram “unâimes em considerar que o sentimento nacional não passa de um álibi, de um malogro suscitado pela burguesia proprietária para afastar os proletários de seus interesses de classes” e finaliza dizendo que:

[...] A Internacional não é o coroamento de um processo que teve início em diversos países. Ela se conscientiza da solidariedade internacional dos trabalhadores resultante da identidade de seus interesses e de sua posição a um capitalismo igualmente internacional, para constituir uma força política que depois se ramifica em diversos países. O internacionalismo não constitui, portanto, um caráter ocasional ou subsidiário, mas fundamental. (RÉMOND, 1976, p. 122).

Essas Internacionais destacam-se por pregar a paz no mundo e com isso, conquista muitos adeptos. Reforça Rémond (1976, p. 122):

Como o socialismo encarna a causa da paz internacional, às vésperas do primeiro conflito mundial, a conjunção entre pacifismo e socialismo é quase perfeita. É difícil dizer, na verdade, se o pacifismo não faz mais ainda pelo sucesso do socialismo do que suas posições propriamente sociais. O socialismo parece encarnar, para grande número de pessoas, tanto uma esperança de solidariedade, uma aspiração à paz, quanto o sonho de uma sociedade mais justa e mais fraterna.

Continua Rémond (1976) dizendo que com isso o movimento socialista consegue reunir um grande público para conhecer suas idéias, transformando o socialismo em um elemento capital de jogo político, caindo por terra a grande esperança de paz que ele encarnava constituída pela Primeira Guerra Mundial, em 1914. Após a guerra, muitos adeptos da teoria socialista buscavam, por outros meios a inserção de suas idéias no mundo real.

Foi a Revolução Russa no início do Século XX, o exemplo prático deste meio encontrado por socialistas. Ensina Aranha e Martins (1993) que quando os socialistas revolucionários derrubaram o czarismo em fevereiro de 1917, Lênin que era um teórico do marxismo e se encontrava exilado, retornou à Rússia e liderou a facção dos bolcheviques que tomou o poder em outubro de 1917. As teorias socialistas acreditavam que a evolução da sociedade ocorreria de forma pacífica, como exemplo, por vitórias eleitorais. Ao contrário desse pensamento, Lênin toma o poder com violência e institui o que foi chamado ditadura do proletariado.

Não seria mais a burguesia que exploraria o proletariado, mas o inverso. Além disso, transformou a Rússia em União Soviética, e como o país estava desgastado por causa das guerras, a fome fez milhões de vítimas. Este fato chamou a atenção de Lênin que resolveu modificar a economia com a supressão da propriedade privada dos meios de produção, planificação econômica, reforma agrária, nacionalização de bancos e fábricas, entre outras iniciativas que foram oficialmente confirmadas pela Terceira Internacional.

Na verdade, a Rússia enfrentou muitas dificuldades para se adaptar ao novo regime político, por possuir uma economia semifeudal. Pedro Demo (1995) comenta que esta experiência soviética foi prematura já que não havia condições necessárias para a transição do capitalismo avançado para o socialismo e acrescenta que este foi um problema decisivo para o fracasso do socialismo real já

que houve a expansão da pobreza, objetivo jamais estabelecido pelo marxismo que visava a redistribuição da abundância.

Também com a revolução foi preciso combater as hostilidades dos países capitalistas e alguns movimentos internos de contra-revolução.

Com a morte de Lênin, Stálin assumiu o poder e transformou a Rússia em um Estado totalitário, de caráter predominantemente nacionalista, fortalecendo o país e desenvolvendo o culto à personalidade, como nos esclarece Rémond (1976, p. 83):

Em princípio, o Estado não é unitário. Ele é federativo, como bem o indica a própria denominação: União das Repúblicas Socialistas Soviéticas. O nome acentua, ao mesmo tempo, a pluralidade dos elementos constitutivos e o caráter federativo do sistema. Em tese, a União federa repúblicas que gozam teoricamente do direito de recorrer à secessão e deixar a União, se o quiserem; Stalin orgulha-se de haver resolvido o difícil problema das nacionalidades. Daqui por diante, cada qual tem sua personalidade, seu governo, e dispõe de ampla autonomia na ordem lingüística e cultural.

Ocorre que a substituição da ditadura do proletariado por um Estado totalitário, segundo Pedro Demo (1995) houve uma inversão na relação de poder, que ao invés de ser delegada passou a ser concentrada não tendo o proletariado acesso a ela e muito menos controle.

Foram inúmeros acontecimentos que se associaram e resultaram no desfalecimento do socialismo, mas, relembra Pedro Demo (1995), que houve dimensões positivas como a redução das desigualdades básicas, indicada pelo acesso genérico à educação, saúde, habitação, saneamento, assistência, esporte, cultura, entre outros, e conclui que o socialismo real não esgota a proposta do socialismo.

Finalmente observa-se que no século XX o mundo estava diante de duas frentes revolucionárias: a primeira, preconizada pela burguesia, que garantiu ao ser humano o direito político, enquanto a segunda, sustentada pela revolução do proletariado, acrescentava aos cidadãos o direito econômico, social, cultural e natural.

## 4 A VIOLÊNCIA NO ESTADO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO DE DIREITO

### 4.1 O que é Violência?

Adentrando mais ao tema do presente trabalho esbarramos no que seria violência, questão levantada por muitos estudiosos e que até hoje inicia calorosos debates, principalmente porque a violência está presente na vida de todos os cidadãos, seja de forma direta ou indireta.

Do ponto de vista etimológico, a violência vem:

Do latim *violentia*, de *violentus* (com ímpeto, furioso à força), entende-se o ato de força, a impetuosidade, o acometimento, a brutalidade, a veemência.

Em regra, a violência resulta da ação, ou da força, irresistível, praticada na intenção de um objetivo, que não se teria sem ela. (SILVA, 2002, p. 869).

Michaud (1989) ao analisar a etimologia do termo destacou que o núcleo da noção de violência é a força desmedida, sem consideração de valor, é o que se observa da citação acima. Por ser a força inerente ao ser humano e o fato deste praticar múltiplas ações é que se encontra a problemática em definir o que seria violência.

Pois podemos, daí extrair alguns tipos de violência como a política, a simbólica, a social, a física, entre outras, que tanto podem ser praticadas pelo aparelho estatal quanto por indivíduos. São formas de violência, o assassinato, a tortura, a opressão, a criminalidade, o terrorismo, a guerra, a repressão, a da vida (provocada no indivíduo devido suas condições sociais) entre outras.

O termo violência é uma maneira cômoda de reunir tudo o que se refere à luta, ao conflito, ao controle, ou seja, à parte sombria que sempre tormenta o corpo individual ou social. Assim, a violência pode ser dividida em vários seguimentos: conflitos sociais e políticos, repressão, terrorismo, guerras civis, tiranias, etc. (PEDROSO, 2002, p. 41).



Desta maneira, é possível concluirmos que há inúmeros tipos e formas de violência, mas nos limitaremos em discorrer sobre o assunto em pauta apenas sobre linhas gerais, tendo em vista que, não é nosso objetivo realizar um tratado sobre o tema, mas proporcionar uma noção deste.

Para tanto, nos apoiaremos na obra de Yves Michaud (1989, p. 12) que ensina que assim “como a noção de caos, de desordem radical, de transgressão, ela (violência), com efeito, envolve a idéia de uma distância em relação às normas e às regras que governam as situações ditas como naturais, normais ou legais”. Significa que a violência transgride regras e normas, provocando o desregramento e o caos em um mundo estável e regular, assim o imprevisível aparece e com ele o sentimento de insegurança, seguido da crença de que tudo pode acontecer, é como o estado de natureza imaginado por Hobbes.

Acrescenta ainda que por estar estreitamente ligada à idéia de transgressão às regras, a violência não está carregada apenas de valores negativos como também positivos, por exemplo “nos anos 60, a violência liberadora foi celebrada, como o era por G. Sorel no início do século, porque ela representava a ruptura com as regras de uma sociedade condenada” (MICHAUD, 1989, p. 13). Mas, destaca Michaud que, com o aumento da violência e da insegurança nos dias de hoje, a tendência é assimilar qualquer desordem como uma violência que ameaça a ordem social em seu todo.

Confirma, Matta (1982) apud Pedroso (2002, p. 40), que no Brasil, através de um estudo realizado, a violência é associada à estrutura do poder e é comum ver atitudes violentas serem consideradas formas de ação que resulta do desequilíbrio entre fortes e fracos. Neste sentido:

[...] a violência não é um mecanismo social e uma expressão da sociedade, mas uma resposta a um sistema. Quer dizer, nessa lógica, a violência está tão reificada quanto o poder, o sistema, o capitalismo, etc., como um elemento que é visto de modo isolado, individualizado, da sociedade na qual ela faz sua aparição. Como se a violência e o violento fossem acidentes ou anomalias que um determinado tipo de sistema provoca e não uma possibilidade real e concreta de manifestação da sociedade brasileira. (PEDROSO, 2002, p. 40-41).

E mais, a violência tida como tema nos discursos políticos ou nas preocupações da opinião pública não é neutro, porque traduz avaliações positivas e negativas. Michaud (1989) diz ser evidente que essas avaliações dependem dos critérios em vigor dos grupos sociais e que apesar da diversidade desses grupos alguns valores recebem uma adesão mais ampla. E conclui afirmando que:

É preciso estar pronto para admitir que não há discurso nem saber universal sobre a violência: cada sociedade está às voltas com a sua própria violência segundo seus próprios critérios e trata seus próprios problemas com maior ou menor êxito. Às grandes questões filosóficas e as grandes respostas se substituíram e se substituem, cada vez mais, as ações através das quais as sociedades se administram. (MICHAUD, 1989, p. 14)

Assim podemos dizer que não há padronização sobre a violência, fazendo cada sociedade seu próprio grau de avaliação de violência, quando olhamos, por exemplo, para o código penal, lá está cristalizado alguns valores.

Para muitos a violência decorre da finitude do homem, por ser ele portador de agressividade, importante para sua sobrevivência, sendo, porém, aquela uma deturpação desta. E é aí que surgiu a necessidade de tirar do homem o direito de praticar a violência e transferir para o ente estatal esta legitimidade.

Ou seja, o Estado acabou com o direito do homem de realizar justiça com as próprias mãos e passou a ter o monopólio da violência, mesmo nos Estados ditos democráticos que, para tanto, é preciso um conjunto de normas jurídicas que lhe dê aparato, senão, sua ação é improcedente.

## **4.2 O Estado Constitucional Democrático de Direito**

### **4.2.1 O que é este Estado?**

Antes de estudarmos a violência legítima e ilegítima faz-se necessário entendermos o que é este Estado Constitucional Democrático de Direito. No capítulo anterior observamos alguns tipos de Estado, destacando algumas características e

pincelando sua história. Fechamos o capítulo dizendo que o mundo estava diante de duas frentes revolucionárias que garantiam direitos políticos, sociais, econômicos e culturais ao homem.

Acontece que o Estado ora analisado, surgiu com a finalidade de promover a ordem na sociedade e proteger todos os direitos e garantias de cada indivíduo, direitos estes que foram arduamente conquistados, perseguidos durante séculos pelo homem, mas que constantemente se esbarrava (ou esbarra) no interesse de poucos, que ocupavam ou ocupam o poder.

Mas o que vem a ser o Estado de Direito? Estado de Direito surgiu para acabar com os abusos praticados pelos monarcas no Absolutismo, objetivando garantir segurança aos burgueses liberais. Acontece que este tipo de Estado, como observamos no capítulo anterior garantia, apenas a igualdade formal entre os indivíduos, carecendo de um conteúdo social.

Pela concepção jurídico-positivista do liberalismo burguês, unida da necessidade de normas objetivas inflexíveis, como único mecanismo para conter o arbítrio do Absolutismo monárquico, considerava-se direito apenas aquilo que se encontrava formalmente disposto no ordenamento legal, sendo desnecessário qualquer juízo de valor acerca de seu conteúdo. A busca da igualdade se contentava com a generalidade e impessoalidade da norma, que garante a todos um tratamento igualitário, ainda que a sociedade seja totalmente injusta e desigual. (CAPEZ, 2002. p. 8)

Tal concepção de direito significava um avanço para toda sociedade, além de uma necessidade tendo em vista os caprichos e abusos dos monarcas na época, busca-se com isso, o estabelecimento de uma segurança jurídica, com a formação de um Estado de Direito, com normas e regras que proporcionasse a ordem, a estabilidade.

Ocorre que com o passar do tempo a igualdade apenas formal revelou ser uma garantia inócua, pois, embora todos estivessem submetidos à letra da lei, não havia controle sobre seu conteúdo material, o que levou a substituição do arbítrio do rei pelo do legislador.

Com isso, embora as leis sejam genéricas e impessoais, elas não alcançavam a justiça social, e por isso buscou-se um Estado que garantisse a todos

não apenas uma igualdade formal como também material, dando origem ao Estado Democrático de Direito assim descrito por Cappelletti (2002, p. 7):

Estado Democrático de Direito significa não apenas aquele que impõe a submissão de todos ao império da lei, mas aquele onde as leis possuem conteúdo e adequação social, descrevendo como infrações penais somente os fatos que realmente colocam em perigo bens jurídicos fundamentais para a sociedade. Sem esse conteúdo, a norma se configurará como atentatória aos princípios básicos da dignidade humana.

Assim, é possível observar que o Estado Democrático de Direito não garante apenas uma igualdade formal entre os homens, mas também, conforme descreve a Constituição Federal Brasileira, promulgada em 1988, no seu artigo 3º, buscar metas para:

[...]

I – construir uma sociedade livre, justa e solidária;

II – garantir o desenvolvimento nacional;

III – erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais;

IV – promover o bem estar de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação.

Verifica-se, portanto, que não há apenas uma submissão à lei, mas onde elas possuem um conteúdo e adequação social, onde tem como alguns de seus fundamentos o pluralismo político, a cidadania e a dignidade da pessoa humana.

Resta compreendermos porque este Estado é Constitucional, além de Democrático de Direito. Podemos extrair dos capítulos anteriores que foi o jusnaturalismo, fundado em princípios de justiça, o combustível para as revoluções liberais até o apogeu das Constituições escritas e codificações.

Acontece que acabamos de verificar que houve uma época em que o positivismo jurídico, garantidor da igualdade meramente formal, reinou com o fim de estabelecer a segurança e a ordem, levando à margem a idéia jusnaturalista de justiça, mas com o fracasso desse positivismo, a igualdade formal voltou à tona, provocando profundas e calorosas reflexões sobre a função social do direito.

A Constituição tida apenas como um documento político, começou apresentar mudanças após a II Guerra Mundial. Assim nos explica Barroso (2006):

Uma das grandes mudanças de paradigma ocorridas ao longo do século XX foi a atribuição à norma constitucional do status de norma jurídica. Superou-se, assim, o modelo que vigorou na Europa até meados do século passado, no qual a constituição era vista apenas como um documento essencialmente político, um convite à atuação dos Poderes Públicos. A concretização de suas propostas ficava invariavelmente condicionada à liberdade de conformação do legislador ou à discricionariedade do administrador. Ao Judiciário não se reconhecia qualquer papel relevante na realização do conteúdo da constituição.

A partir de então, a Constituição deixou de ser um documento meramente político e passou a ser norma jurídica. No Brasil, Barroso (2006) ensina que:

O renascimento do direito constitucional se deu, igualmente, no ambiente de reconstitucionalização do país, por ocasião da discussão prévia, convocação, elaboração e promulgação da Constituição Federal de 1988. Sem embargo de vicissitudes de maior ou menor gravidade no seu texto, e da compulsão com que tem sido emendada ao longo dos anos, a Constituição foi capaz de promover, de maneira bem sucedida, a travessia de um Estado brasileiro de um regime autoritário, intolerante e, por vezes, violento para um Estado Democrático de Direito.

Ocorre que este fenômeno de constitucionalização não se limitou em atribuir à Constituição força normativa, foi muito além: atribuiu, também, um efeito expansivo a todo ordenamento jurídico. Assim completa Barroso “os valores, os fins públicos e os comportamentos contemplados nos princípios e regras da Constituição passam a condicionar a validade e o sentido de todas as normas do direito infraconstitucional”.

Cumpramos agora abrimos um parêntese, e concluir que com o Estado Constitucional Democrático de Direito, há uma redescoberta de cidadania. O cidadão, do ponto de vista jurídico, é aquele que está no gozo de seus direitos políticos, sobretudo o de voto (CHIMENTI, 2005). Mas acontece que cidadão do ponto de vista democrático e constitucional é diferente, conforme expõe Barroso (2006):

É bem de ver, no entanto, que a idéia de democracia não se resume ao princípio majoritário, ao governo da maioria. Há outros princípios a serem preservados e há direitos da minoria a serem respeitados. Cidadão é diferente de eleitor; governo do povo não é governo do eleitorado. No geral o processo político se move por interesses, ao que a lógica democrática se inspira em valores.

Conclui que o Estado Constitucional Democrático de Direito tem a finalidade de garantir a segurança jurídica e a ordem da sociedade, onde a busca da igualdade vai além da formal, mas como qualquer outro Estado, desde sua origem, mantém para si o monopólio da violência que, como foi dito no tópico anterior, deve ser seguido de um aparato jurídico para legitimar o uso dessa violência, caso contrário esta se tornaria ilegítima.

#### **4.2.2 Violência Legítima**

Exposto, em linhas gerais, o que vem ser violência e Estado Constitucional Democrático de Direito, vamos enfim, definir o que é violência legítima, ou seja, aquela praticada em nome de algo. Para isso colocamos, em tela, dois autores clássicos: Georges Sorel (1993) e Hannah Arendt (2001).

Antes, porém, de apresentar suas idéias é preciso lembrar que Sorel é marxista ortodoxo, portanto preso ao contexto revolucionário, enquanto Arendt é social democrata. Esta lembrança se faz necessária, pois, já de antemão, nos revela a visão de mundo desses.

Sorel (1993) critica a democracia, sobretudo o seu sistema eleitoral, chamando de demagogo quem a defende, pois para ele a democracia nada mais fez do que estagnar a evolução da sociedade, tendo em vista que o objetivo das revoluções era o de promover a igualdade entre as classes sociais, mas a democracia, com a sua demagogia eleitoral, fez com que os parlamentares socialistas não pensassem mais na “insurreição” e, ao invés disso, “eles ensinam que os votos substituíram o fuzil”. (SOREL, 1993, p. 51).

Acreditava que a democracia era mais dura com as insurreições do que a monarquia, porque suprime a luta de classes fazendo os homens pensarem que estão associados na mesma obra.

Trata-se, portanto, de criar legislativamente a paz social, mostrando aos pobres que a maior preocupação do governo é apenas melhorar a sorte deles, impondo sacrifícios necessários às pessoas que possuem uma fortuna exorbitante para a harmonia das classes. (SOREL, 1993, p. 53).

A solução, para romper com tal demagogia, apresentada pelo capitalismo, estava na organização do proletariado que, para ele, é o único que possui a violência legítima: só ele pode praticá-la.

A violência proletária não só pode garantir a revolução futura, mas também parece ser o único meio de que dispõem as nações européias, embrutecidas pelo humanitarismo, de encontrar de novo sua antiga energia. Essa violência força o capitalismo a se preocupar unicamente com o seu papel material e tende a lhe devolver as qualidades belicosas que ele possuía antigamente. Uma classe operária crescente e solidamente organizada pode forçar a classe capitalista a permanecer ardorosa na luta industrial; diante de uma burguesia ávida de conquistas e rica, se um proletariado unido e revolucionário se ergue, a sociedade capitalista atingirá sua perfeição histórica. (SOREL, 1993, p. 76).

A violência proletária, chamada, por ele, de greve geral, é o único caminho para suplantar o regime capitalista e criar um novo poder e por essa razão faz apologia à ela:

[...] As pessoas de bem chegam a resultados que estão em total contradição com seus esforços; [...] Se elas tivessem o senso comum e de fato expressassem o desejo de proteger a sociedade contra um crescimento da brutalidade, não teriam obrigado os socialistas a se refugiar na tática que se impõe hoje a eles; ficariam tranquilos em vez de se entregarem ao dever social; bendiriam os protagonistas da greve geral que de fato trabalham para tornar a manutenção do socialismo compatível com o mínimo de brutalidade possível. Mas as pessoas de bem não têm senso comum; terão que receber ainda muito soco, muita humilhação e muita perda de dinheiro até que decidam deixar o socialismo seguir seu caminho. (SOREL, 1993, p. 161).

É a violência, mesmo que sem limites, praticada pelo proletariado em nome da insurreição, que Sorel considera legítima. O proletariado ao praticar a violência contra um governo que está a serviço de uma minoria, revela sua consciência de classe. Assim para Sorel, ir contra o poder é ir contra a repressão.

A burguesia se impõe fazendo uso de uma força impositiva, com obediência automática e, com isso, oprime o proletariado que, para se livrar da opressão, faz uso da violência, vista pelo burguês como “resíduo da barbárie” (SOREL, 1993, p. 64), ou seja, algo ilegítimo.

Hannah Arendt (2001), entretanto, faz rigorosa crítica da apologia à violência de Sorel (1993), porque para ela o verdadeiro poder não é violento, pois a violência destrói qualquer poder seja burguês, seja proletário. “A violência sempre pode destruir o poder; do cano de uma arma emerge o comando mais efetivo, resultando na mais perfeita e instantânea obediência. O que nunca emergirá daí é o poder”. (ARENDR, 2001, p. 42).

Ela critica e descreve o erro de se fazer apologia à violência, posto que a mesma sempre necessita de implementos de revolução tecnológica, para a fabricação de diferentes armas. A análise do passado, para dela se deduzir um futuro, é insuficiente, pois pode ocorrer o inesperado já que previsões do futuro nada mais são que possibilidades e que “algumas poucas armas poderiam fazer desaparecer todas as outras fontes do poder nacional em poucos instantes”. (ARENDR, 2001, p. 17).

Observa, Arendt (2001), que todos os estudiosos, tanto da esquerda quanto da direita, vêem na violência a mais flagrante manifestação do poder, entendido como o domínio do homem sobre o homem, considerando-a como “violência legítima”.

Essa consideração sobre a violência levou-a distinguir poder de violência. Para ela o poder é inerente aos grupos, como resultado da capacidade humana de agir em conjunto e a sua permanência se dá enquanto o grupo se conserva unido. Já a violência tem caráter instrumental, próxima do vigor da pessoa, fazendo parte do seu caráter, sendo, assim, uma entidade individual. Embora o vigor seja uma força natural em cada ser humano, o seu desenvolvimento desmedido acaba se transformando em violência.



Explica, ainda, que o poder não nasce com a pessoa. Na verdade, a administração do poder é delegada ao indivíduo pelo povo e o seu exercício dispensa o da violência, pois os indivíduos se submeteriam a ele automaticamente.

Por isso, poder e violência são termos opostos: a presença de um significa ausência do outro. O poder precisa ser, necessariamente, legítimo.

O poder não precisa de justificação, sendo inerente à própria existência das comunidades políticas; o que ele realmente precisa é de legitimidade. [...] O poder emerge onde quer que as pessoas se unam e ajam em concerto, mas a sua legitimidade deriva mais do estar junto inicial do que de qualquer ação que então possa seguir-se. [...] A violência pode ser justificável, mas nunca será legítima. (ARENDR, 2001, p. 41)

Então, para Arendt (2001), quando o Estado faz uso de uma dita violência legítima, para o controle social, não está exercendo o poder, está tão somente mostrando sua superioridade, já que o poder não é violento.

Entre as duas teses sobre o que seria violência legítima a mais aceitável, nos dias atuais, é a apresentada por Arendt (2001).

Para Arendt (2001), não é interessante quebrar todos os laços da sociedade atual, pois isto apenas instalaria o caos e não o poder.

#### **4.2.3 Violência ilegítima**

O Estado Constitucional Democrático de Direito pratica a violência para restabelecer a ordem e exercer o controle social. Aqui nos deparamos com uma grande dificuldade: avaliar se a autoridade está usando, devidamente, a violência legítima.

Conforme comenta Méndez; O'Donnell e Pinheiro(2000, p. 34):

Uma característica incontestável da espécie de democracia que a América Latina oferece no fim deste século é que o comportamento violento e ilegítimo dos agentes estatais é tão difundido que pode ser considerado

uma prática comum do modo de trabalho de muitas organizações responsáveis pelo cumprimento da lei.

Esta explicação se dá porque vários países da América Latina passaram por um processo de redemocratização após um período, suficientemente longo, de ditaduras militares. Acontece que esta redemocratização não tem conseguido se livrar de alguns legados destes períodos ditatoriais.

O fator que mais contribui para este estado de violência ilegal é, então, o efeito conjunto de um legado do autoritarismo e o hábito arraigado das corporações de cumprimento da lei em resistir a todas as tentativas de submetê-las ao controle democrático. (MÉNDEZ; O'DONNELL e PINHEIRO, 2000, p. 36).

Mesmo vivendo sob um Estado Constitucional Democrático de Direito, os não privilegiados, os pobres, os excluídos, são os que não viram efetivar, para si, o que está proposto por esse Estado.

[...] as camadas populares têm sido obstruídas da participação política. Podemos dizer que o princípio de controle social – aplicado pelo Estado junto aos grupos desprivilegiados – mantém a estrutura de poder e o sistema de exploração. [...] A ideologia autoritária privilegia a manutenção da desigualdade econômico- social, na qual a ordem ocupa o lugar de destaque: crença cega nas autoridades e, por outro lado, desprezo pelos inferiores, débeis e socialmente aceitáveis como vítimas. (PEDROSO, 2002, p. 5).

Esta realidade revela que esse Estado não tem conseguido assegurar a todos, independente de sua condição ou situação, os direitos constitucionalmente declarados, por não ter ainda superado uma visão elitista e autoritária, historicamente presente em nossa sociedade. Assim, nossa democracia não consegue transformar os direitos declarados na “Constituição Cidadã”, de 1988, em direitos efetivos àqueles.

Dentre os fatores que têm concorrido para a exclusão social, é sem dúvida, a cor, o nível de escolaridade, a situação financeira, enfim, a desigualdade social o seu fundamento. O Estado, no Brasil, se tem feito, desde o começo de sua história, ausente ou omissos, entre os que estão marginalizados. Quando, porém, ele

se faz presente, na maioria das vezes, é usando força e violência. Violência esta que, por vir do Estado, enquanto instituição que tem seu monopólio, é tida como legítima.

Agindo assim, o Estado além de traumatizar esses cidadãos, os levam a desejar sua ausência, pois além de terem que aprender a se virarem sozinhos, conhecem, praticamente, somente esta faceta do Estado, tendo muita dificuldade em compreender a razão que justifica sua existência. Isto, porém, não significa que, ao cometerem ilicitudes, não devam e não sejam responsabilizados. O problema está na ausência e na omissão do Estado em assegurar a eles os direitos básicos de cidadania, privilegiando a idéia de autoridade, esquecendo-se da representação do poder legítimo, praticando, assim, a violência ilegítima.

## 5 A VIOLÊNCIA ILEGÍTIMA DO ESTADO CONSTITUCIONAL DEMOCRÁTICO DE DIREITO NO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO

### 5.1 Poder e Violência

O Estado usa a violência ilegítima justamente porque não faz distinção entre a violência e o poder. Arendt (2001) já havia destacado a importância de fazer esta distinção, pois, para ela, poder e violência, na verdade, são opostos.

O poder é um tema muito estudado por estar relacionado diretamente com a noção de Estado e, por conseqüência, acerca deste foram levantados vários posicionamentos. Ensina Dallari (2001) que para alguns doutrinadores, como Bourdeau, o Estado não só tem o poder como é o próprio poder, na verdade, é a institucionalização do poder.

Agora para a maioria dos autores, explica Dallari (2001, p. 110) que "o poder é um elemento essencial ou uma nota característica do Estado". Como o Estado é uma sociedade, não pode existir sem poder, porque este atribui à sociedade estatal algumas qualidades próprias, como a soberania. Sendo assim, muitos não conseguiram distinguir a soberania do Estado, do poder do Estado. Para tratar isoladamente sobre o poder estatal, é preciso diferenciá-lo dos demais poderes, que foi tarefa desempenhada por Jellinek.

Ainda segundo Dallari (2001, p. 110), Jellinek estabelece esta distinção através da dominação, que é característica peculiar do poder estatal e com isso, subdivide o poder em dominante e não-dominante, assim explicando o poder não-dominante:

[...] é o que se encontra em todas as sociedades que não o Estado, tanto naquelas em que se ingressa voluntariamente quanto nas que se é integrante involuntário. Assim, mesmo as outras sociedades políticas só têm um poder não-dominante, uma vez que não dispõem de *imperium*. A característica principal do poder não-dominante é que não dispõe de força para obrigar com seus próprios meios à execução de suas ordens. (DALLARI, 2001, p. 110)

Para Jellinek apud Dallari (2001) o poder dominante é originário do Estado e irresistível para a sociedade. Originário porque ao Estado é delegado a si um poder cuja origem está na própria sociedade, que se materializa pelo direito que tem em dispor de todo poder de dominação, através de suas leis, em seu território. Irresistível, porque “dominar significa mandar de modo incondicionado e poder exercer coação para que se cumpram as ordens dadas”, sendo impossível eximir-se deste poder. (DALLARI, 2001, p. 110). Com o intuito de amenizar a dominação exercida por este poder aquele afirma que o poder deve ter caráter de poder jurídico.

No entanto, enquanto uns entendem que o poder estatal tem característica apenas política, outros o qualifica como jurídico. Neste rol está Hans Kelsen que, em suma, defende ser o poder estatal originário do direito e é exercido para assegurar a consecução dos fins jurídicos.

Contudo, Dallari (2001 p. 113) ensina que Miguel Reale, através de pesquisas realizadas, revela que o poder do Estado não pode ser admitido como estritamente político, nem tampouco somente jurídico, explicando que organizar-se significa constituir um poder, como não há organização sem direito, entende-se, portanto, que não há poder que não seja jurídico, mas nem por isso o poder deixa de ser substancialmente político.

Assim, quando se diz que o poder é jurídico isto está relacionado a uma graduação de juridicidade, que vai de um mínimo, representada pela força ordenadamente exercida como um meio para atingir certos fins, até a um máximo, que é a força empregada exclusivamente como um meio de realização do direito e segundo normas jurídicas. Dessa maneira, mesmo que o poder se apresente com a aparência de mero poder político, procurando ser eficaz na consecução de objetivos sociais, sem preocupação com o direito, ele já participa, ainda que em grau mínimo, da natureza jurídica. E mesmo quando tiver atingido o grau máximo de juridicidade, tendo sua legitimidade reconhecida pela sua ordem jurídica e objetivando fins jurídicos, ele continuará a ser, igualmente, poder político, capaz de agir com plena eficácia e independência para a consecução de objetivos não-jurídicos. (DALLARI, 2001, p. 110)

Assim, o poder exercido pelo Estado moderno vem procurando a juridicidade para assegurar respeito aos valores fundamentais da pessoa humana. Atribui, também, ao Estado, a idéia de personalidade jurídica e, com isso, a ação do Estado está submetida à limites jurídicos com a finalidade de reduzir a discricionariedade e o arbítrio. Embora haja um desejo de que o Estado procure ao

máximo a juridicidade, não podemos reduzi-lo a uma ordem jurídica, já que se originou de uma sociedade política.

Por isso, o poder do Estado não pode se contentar apenas com a legalidade, por necessidade da sua própria existência, mas deve buscar a moralidade das normas, ou seja, a sua legitimidade. Então, o Estado ao exercer o poder político deve reconhecer os valores fundamentais do indivíduo, da sociedade e do próprio Estado, mas sem estar desacompanhado do jurídico, tendo em vista que:

O poder político – diz NEUMANN – é o poder social que se focaliza no Estado, tratando da obtenção do controle dos homens para o fim de influenciar o comportamento do Estado. A preocupação característica do poder político é a eficácia e, por isso, aqueles que o detêm procuram obter, de qualquer forma, a aceitação de seus comandos, recorrendo mesmo à violência, se preciso for, para a obtenção da obediência. Daí a intenção de criar limites jurídicos ou de fazer com que o próprio povo exerça o poder político, para a redução dos riscos. (DALLARI, 2001, p. 129)

O poder político traz, em seu bojo, o interesse, seja da coletividade, seja do indivíduo que o compõe. Não raramente nos deparamos com situações em que ele é utilizado para satisfazer interesses de quem o pratica em nome do Estado que, de acordo com Heller (1968, p. 285-286), é um erro:

Os erros mais divulgados do pensamento político procedem do fato de se confundir o núcleo do poder que realiza positivamente o poder estatal, com o próprio Estado. Do fato, certamente exato, do Estado apoiar-se nesse núcleo de poder, tira-se a falsa consequência de que este núcleo de poder “é” o Estado. Este sofisma está na base de todas as inadmissíveis concepções que confundem o Estado com o seu Governo e o poder do Estado com o poder do Governo [...] o núcleo de poder tem poder no Estado mas não o poder do Estado.

Para Heller (1968, p. 290), o poder do Estado consiste em provocar obediência em tudo aquilo que ele ordena, como depositário do poder, devendo haver reciprocidade entre governantes e governados.

Para completar este raciocínio é necessário destacar que na democracia a formação do poder do Estado está no povo. Heller (1968, p. 293)

observa que “mesmo em uma democracia, onde existe igualdade de oportunidades sociais, o povo só pode mandar por meio de uma organização de dominação”.

Assim, conforme Dallari (2001 p. 129-130), o Estado adquire um caráter político que lhe dá a função de coordenar os grupos e os indivíduos, impondo a escolha de meios adequados para atingir determinados fins, que devem ser levados em conta: a necessidade do povo, atendida de acordo com a possibilidade do Estado. O indivíduo deve ter seu valor reconhecido dentro da sociedade com cautela para não ir contra aos interesses da coletividade. Por fim, embora a liberdade seja um direito fundamental de cada indivíduo, este em nome da realização da ordem social, sofrerá coação da autoridade, ou seja, do Estado.

O Estado ao agir, precisa observar estes preceitos, que são flexíveis e devem ser ponderados porque, caso contrário, constituirá em obstáculo à conquista dos direitos fundamentais da pessoa humana, entre os quais a liberdade.

Então, podemos concluir que o povo se organiza, forma o Estado e lhe dá o poder de dominação que deve ser exercido em sincronia com a juridicidade e a política. Portanto, o fato de se dar ao Estado o poder, o monopólio da violência praticada em nome da ordem, não lhe garante o direito de praticar a violência ilegítima que fere, não apenas um indivíduo, mas toda a coletividade submetida a ele.

## **5.2 Sistema Prisional Brasileiro**

Embora a pena tenha várias teorias (absolutas, utilitárias e mistas) acerca de sua finalidade, é possível perceber que seu fim sempre estará relacionado à idéia de castigo, que compensa um mal cometido, e a transformação dos indivíduos com a educação. A teoria que engloba estas duas idéias é a mista, conforme explica Mirabete (2004, p. 24) “a pena por sua natureza, é retributiva, tem seu aspecto moral, mas sua finalidade não é simplesmente prevenção, mas um misto de educação e correção”.

Assim, há alguns anos as prisões possuem a finalidade de punir o indivíduo ao mesmo tempo em que buscam, promover sua reeducação. Então, sobre o sistema prisional sobrevém a questão jurídico-política de punir e seus conseqüentes problemas. Por conta disso, Foucault (1991, p. 210) diz: “A prisão não deve ser vista como uma instituição inerte, que volta e meia teria sido sacudida por movimentos de reforma. [...] A prisão fez sempre parte de um campo ativo onde abundaram os projetos, os munhos, os inquéritos.”

Ressalta Porto (2007, p. 13): “O desafio de devolver aos condenados os hábitos de sociabilidade através da técnica de isolamento vem, ao longo dos anos no Brasil e no mundo, gerando intermináveis debates sobre o meio de tornar eficaz a prisão”.

Carvalho Filho (2002, p. 36) resgata a história das prisões brasileiras desde o Brasil Colônia e revela, através de seus estudos, que em 1551 já se ouvia acerca da existência de uma cadeia em Salvador, Bahia, “uma cadeia muito boa e bem acabada com casa de audiência e câmara em cima [...] tudo de pedra e barro, rebocadas de cal, e telhado com telha”. As prisões nas cidades e vilas se localizavam no térreo das câmaras municipais, fazendo parte constitutiva do poder local com a função de:

[...] recolher desordeiros, escravos fugitivos e, evidentemente, criminosos à espera de julgamento e punição. Não eram cercados por muros, e os presos mantinham contato com transeuntes, através das grades; recebiam esmolas, alimentos, informações. (SALLA apud CARVALHO FILHO, 2002, p. 36).

Acontece que no período colonial vigorava no Brasil o direito lusitano, por não ter, ainda, autonomia que, na época, explica Bitencourt (2006), estavam em vigor as Ordenações Afonsinas que foram substituídas pelas Manuelinas que vigoraram até a Compilação de Duarte Nunes de Leal, em 1569, por determinação do rei D. Sebastião. Esses ordenamentos jurídicos não chegaram a ser eficazes no Brasil, por causa das particularidades existentes na sociedade brasileira.

Havia, na realidade, conforme Bitencourt (2006), muitas leis e decretos reais, com o fim de sanar a ineficácia da norma lusitana, que estabelecia soluções para os casuísmos na colônia, somados a poderes que eram conferidos através de



cartas de doação, onde o donatário criava uma realidade jurídica própria e, assim, era o seu arbítrio que na verdade estatua o direito a ser aplicado.

Instalava-se, no Brasil, o despotismo dos donatários que, independentes entre si e distantes do poder da coroa, exerciam um poder ilimitado de julgar e administrar seus interesses. Depois vieram as Ordenações Filipinas que de modo geral estabelecia penas cruéis, conforme Bitencourt (2006, p. 57):

Orientava-se no sentido de uma ampla e generalizada criminalização, com severas punições. Além do domínio da pena de morte, utilizava outras sanções cruéis como açoite, amputação de membros, as galés, degredo etc. Não se adotava o princípio da legalidade, ficando ao arbítrio do julgador a escolha da sanção aplicável.

As penas visavam infundir o temor em razão da severidade e crueldade não só em sua aplicação, como também pela desproporcionalidade à falta praticada.

Também nessa época, alguns prédios militares desativados eram utilizados como prisões. Conta Carvalho Filho (2002, p. 37) que, após a chegada da família real em 1808, o Aljube, usado para punição de religiosos passou a servir de prisão comum, mas em poucos anos esta prisão passou a apresentar problemas com a superlotação, e suas conseqüências, ao ponto do chefe de polícia da corte defini-lo como “protesto vivo contra nosso progresso moral”.

Ainda Carvalho Filho (2002, p. 37) revela que, em 1821, um decreto de D. Pedro, foi o marco inicial da preocupação das autoridades com o estado das prisões brasileiras, trazendo em seu texto a preocupação com o ser humano: “[...] ninguém será lançado em masmorra estreita, escura ou infecta porque a prisão deve servir para guardar as pessoas e nunca para as adoecer e flagelar”.

Proclamada a independência, a Constituição Federal de 1824 previu a abolição de algumas penas consideradas cruéis, estabelecendo modificações nas prisões:

A constituição de 1824, além de ter abolido o açoite (mantido para escravos), a tortura, a marca de ferro quente e outras penas cruéis e costumes punitivos antigos, disciplinados pelas Ordenações do Reino de Portugal, determinava que as cadeias fossem “seguras, limpas e bem

arejadas, havendo diversas casas para separação dos réus, conforme suas circunstâncias e natureza de seus crimes” (CAMPANHOLE apud CARVALHO FILHO, 2002, p. 37).

Bitencourt (2006, p. 57), relembra que esta Constituição previa a elaboração de uma nova legislação penal fundada “nas sólidas bases da justiça e da eqüidade” (artigo 179, §18).

Em 1830, D. Pedro I sancionou o 1º código criminal que instituiu a pena privativa de liberdade, esboçava a individualização da pena que podia ser perpétua ou simples, reclusão com tempo determinado, dias-multa e também a possibilidade de pena de prisão com trabalho, entre outras inovações (BITENCOURT, 2006, p. 58).

Das penas cruéis sobrava a pena de morte que era aplicada em alguns crimes e isso representava um avanço muito importante, conforme Carvalho Filho (2002, p. 37-38):

A pena de morte, na forca, ficou reservada para casos de homicídio, latrocínio e insurreição de escravos. É uma mudança importante: no antigo regime, a pena de morte era prevista para mais de 70 infrações (Dotti, p.52). Em 1835, como reação ao levante de negros muçulmanos ocorridos na Bahia, uma lei draconiana ampliaria as hipóteses de pena capital para escravos que matassem, tentassem matar ou ferissem gravemente o senhor ou feitor.

Apesar de todas essas inovações, as cadeias permaneceram inadequadas e insuficientes. Carvalho Filho (2002, p. 38) destaca que os relatórios apresentados por comissões que visitavam as cadeias sempre revelavam as suas horríveis condições como a imundice, as doenças, a falta de espaço, o ar infectado, enfim, concluía que os presos eram tratados com desumanidade.

Diante desta situação, em 1850 e 1852 foram construídas as denominadas Casas de Correção: uma no Rio de Janeiro e outra em São Paulo. Ambas tiveram seus regulamentos inspirados no sistema de Auburn, que consiste na reabilitação do preso através do trabalho obrigatório durante o dia e isolamento celular durante a noite, proibindo-se a comunicação entre os presos, além da prisão, havia como pena também a galés.

Porto (2007, p. 14) explica que embora o trabalho fosse essencial à reeducação do condenado e não uma punição, o trabalho não era remunerado, e quanto à possibilidade de tê-lo suscitou debates infundáveis, porque para alguns a retribuição pecuniária do trabalho realizado pelo preso não fazia parte da pena e que a remuneração é a recompensa da habilidade do trabalhador e não a regeneração do culpado; já para outros, o salário não seria uma retribuição da produção mas um incentivo à transformação do condenado. (FOUCAULT, 1987)

O isolamento no sistema Auburn, de acordo com Porto (2007, p. 14), tem a finalidade de romper o vínculo do condenado com o crime, lhe garantindo um ambiente favorável à reflexão. Completa Foucault (1987, p. 212): “[...] o isolamento dos condenados garante que se possa exercer sobre eles, com o máximo de intensidade, um poder que não será abalado por nenhuma outra influência; a solidão é a condição primeira da submissão total”.

É necessário ressaltar que nas Casas de Correção, conforme Porto (2007), os condenados que cumpriam penas nesses estabelecimentos, na sua maioria, eram pobres e miseráveis e seus crimes eram constituídos de pequenas delinqüências ou delinqüências ocasionais, difusas, típica dessas classes.

No Brasil, o sistema Auburn não se revelou apropriado, porque o Estado não atendeu o idealizado por este sistema como, por exemplo, o isolamento, o silêncio absoluto e a disciplina desejada.

O crescimento da população carcerária acrescida da desorganização para alojar os condenados, misturando todos, sem, ao menos, verificar suas penas, ressurgem os problemas da falta de vagas e da arbitrariedade. Isso fez com que a sociedade, mais uma vez, se interessasse sobre tema. Foi aí que surgiu a idéia de construir uma penitenciária no Estado de São Paulo.

A preocupação com a eficácia e o humanismo do poder de punir, acabou provocando várias reformas no código penal da República, como a abolição da pena de morte, da galés, atribui à pena restritiva de liberdade um caráter temporário, de até 30 anos, individualizou a pena e adotou o sistema progressivo da pena. (CARVALHO FILHO, 2002, p. 40-41).

Em 1920 foi inaugurada a penitenciária do Estado de São Paulo no bairro Carandiru, projetada por Álvares de Azevedo, conforme, detalha, Carvalho

Filho (2002, p. 42): “Construída para 1.200 presos, oferecia o que havia de mais moderno em matéria de prisão: oficinas, enfermarias, escolas, corpo técnico, acomodações adequadas, segurança. Tudo parecia perfeito”.

Comenta Porto (2007, p. 17) que este modelo penitenciário serviu de inspiração para a construção de outros presídios no país. Embora fossem presídios modelos nenhuma delas obedeceu ao princípio de classificação dos detentos de modo a separá-los conforme a gravidade do crime praticado.

A Casa de Detenção de São Paulo é um exemplo de inobservância desse princípio. Inaugurada em 1956 com a finalidade essencial de abrigar presos à espera de julgamento, passou logo após a sua criação a acolher, também, presos condenados. Com capacidade para abrigar 3.250 presos, a Casa de Detenção de São Paulo chegou a hospedar mais de 8 mil homens, recorde mundial de detentos em um único estabelecimento. (PORTO, 2002, p. 17)

Comenta Carvalho Filho (2002, p. 72), “apresentaria, no entanto, os vícios e violências de qualquer outra prisão: o poder psiquiátrico interfere na concessão de benefícios previstos na lei para os presos, e o rigor disciplinar é exercido segundo critérios subjetivos”.

Em busca da individualização da pena, Porto (2007, p. 17) explica que no Brasil criaram-se institutos penais agrícolas, onde os detentos trabalhavam no campo durante o dia e recolhidos às celas coletivas à noite. Mas a idéia de ter condenados trabalhando ao ar livre indignou parte da sociedade.

Em relação ao sistema progressivo, já existente em outros países, apresentou resultados positivos no Brasil. A progressividade da pena está prevista no artigo 112 da Lei de Execuções Penais e, conforme explica Marcão (2007, p. 115), “o sistema progressivo brasileiro adotado pela Lei de Execução Penal determina a mudança de regime, passando o condenado do mais severo para o menos severo”.

De acordo com dados obtidos pelo Departamento Penitenciário Nacional, atualmente no Brasil há 1.076 estabelecimentos penais cadastrados, com 224.277 vagas que, entretanto abriga 360.830 presos, ou seja, a capacidade do sistema é bem menor que a população carcerária.

O interesse esporádico com a situação carcerária gerou conseqüências estruturais e legais. Como reflexo de um Estado Democrático de Direito, a Lei de Execução Penal procurou estabelecer a humanização das penas, preferindo alternativas à prisão.

Como a recuperação do indivíduo condenado não era objeto de preocupação, o que só acontece mais recentemente, o Estado elencou no artigo 41 da Lei de Execuções Penais direitos do preso, como, alimentação, vestuário, atribuição de trabalho e remuneração correspondente, previdência social, constituição do pecúlio, descanso, recreação, assistência material, à saúde, jurídica reservada, educacional, social e religiosa, proteção do sensacionalismo, direitos a visitas, a correspondência, entre outros.

Esses direitos, de acordo com Mirabete (2004, p. 118) “correspondem a cada pessoa pelo simples fato de serem seres humanos e em razão da dignidade a tal condição”.

Isso nos leva compreender que mesmo após uma sentença condenatória, o homem não perde sua condição humana, e os direitos que não são atingidos pela prisão, devem ser respeitados e, com isso, demonstra-se respeito a sua pena.

[...] Com a condenação, cria-se especial relação de sujeição que se traduz em complexa relação jurídica entre o Estado e condenado em que, ao lado dos direitos daquele, que constituem os deveres do preso, encontram-se os direitos destes, a serem respeitados pela Administração. (MIRABETE, 2004, p. 118).

A evolução da legislação que tem como objetivo solucionar ou, pelo menos, minimizar significativamente os problemas encontrados no sistema penitenciário tem se esbarado no sentimento de impunidade, tido como causa do aumento da criminalidade.

Conforme Carvalho (2002, p. 44), “os episódios marcantes de violência e o sentimento de impunidade têm incentivado retrocessos legislativos capazes de levar para as prisões pessoas que, objetivamente, nela não precisariam estar”.

Portanto, o Estado ao mesmo tempo em que evita aplicar pena privativa de liberdade, criando penas alternativas, para crimes de menor potencial ofensivo, *sursis* penal e processual, transação penal, entre outras medidas, também, endurece a forma de tratamento em relação a alguns delitos definidos como graves, como, por exemplo, a adoção do regime disciplinar diferenciado, penitenciárias de segurança máxima federal e estadual. Fenômeno flagrantemente observado na nova lei de drogas, onde houve uma rigidez maior ao tráfico e a despenalização do seu uso.

### 5.3 A Violência Ilegítima do Estado

Como grande parte da sociedade vive em condições precárias é natural que as condições em que vivem os prisioneiros também o seja. É por esta razão que os presídios passam a ser vistos como um hotel de cinco estrelas, onde o criminoso tem abrigo, comida e roupa sem a necessidade de trabalhar para tanto, porque nós, a sociedade, trabalhamos para sustentá-los, e as “regalias” por eles vividas, implicam em privações a serem suportadas pela sociedade. Conforme Santos ([1999], p. 545-545):

Os presos são vistos como recebendo benefícios imerecidos. Estes benefícios causam injustiça aos outros, pois recursos têm que ser desviados de outros grupos. Assim, os presos provocam privações imerecidas em outros grupos, grupos esses com os quais os entrevistados se identificam. Deste modo, a prisão, que deveria ser uma punição, sofre uma redefinição: é entendida como um tipo de ‘benefício’.

Esta idéia é reforçada pela falta de informação sobre a verdadeira condição do sistema penitenciário brasileiro, onde a população só tem acesso a esta realidade através de noticiários quando acontece problemas que extrapolam seus muros, pois é durante as rebeliões e motins organizados pelos presos “que as portas das prisões brasileiras são abertas à visibilidade pública”. (ADORNO, 1998).

Para conter estas “manifestações” o Estado, na maioria das vezes, aplica uma força maior do que a dos amotinados, que, por fim, apresenta um resultado nada desconhecido, qual seja, a morte de presos.

Segundo Adorno (1998), a sociedade, nesse quadro, tem o papel de espectadora que assiste passivamente as notícias, sem a possibilidade de questionar do poder público razões que levam a ocorrência de tais fatos, a necessidade de mortes, um resultado previsto, enquanto outros vêm ser, essa a maneira natural e adequada de lidar com bandidos, essa espécie de “dejetos” social que deve ser eliminado do corpo social sadio.

Acontece que as rebeliões têm relação direta com as péssimas condições das penitenciárias e, por maior que seja o desprezo de grande parte da sociedade para com a realidade do preso, ressalta Adorno (1998), é muito difícil ficarmos indiferente às violências que ocorrem dentro das penitenciárias entre as quais as precárias condições da quase totalidade dos estabelecimentos penais, com celas escuras e sem higiene; a ociosidade; a superlotação; a falta de assistência médica, social e educacional; a arbitrariedade através de espancamentos, agressões e castigos; as violações sexuais que entre outras formas de violência, dificultam a ressocialização do condenado e a sua reinserção social.

Tivemos a oportunidade de analisar que desde o surgimento das prisões, no Brasil, tem-se notícias de abusos e desrespeito aos direitos fundamentais do condenado que vem sendo, na verdade, razões, de muitas modificações, sem ter, entretanto, mudado a história de poder ilimitado sobre o condenado.

No domínio das prisões, esses fatos são indicativos de uma crise há tempos instalada no sistema de Justiça criminal. Todas as imagens de degradação e de desumanização, de debilitamento de uma vida cívica conduzida segundo princípios éticos reconhecidos e legítimos parecem se concentrar em torno dessas “estufas de modificar pessoas e comportamentos” (GOFFMANN, 1974 apud ADORNO, 1998).

Assim, ao invés de promover a ressocialização do preso a prisão devolve à sociedade um ser mais agressivo e revoltado, do que quando adentrou ao sistema prisional.

Adorno (1998) explica que a partir da década 70, despertou-se um sentimento de medo e insegurança nos cidadãos, devido à provável expectativa de qualquer um ser vítima de uma ofensa criminal, demonstrado pelo aumento, nas estatísticas, de delitos, com destaque aos crimes que empregam uso da violência como, por exemplo, homicídios, roubos, seqüestros, estupro, que aumenta significativamente a população carcerária do Brasil, com um triste resultado, que impera na maioria das prisões brasileira: a superlotação.

O Departamento Penitenciário Nacional revela haver um déficit de 105.075 vagas nas prisões brasileiras, sendo 360.830 os que cumprem pena privativa de liberdade ou aguardam a fixação da pena e cumprindo-a provisoriamente. Informa Adorno (1998) que boa parte dos condenados a cumprirem penas nos sistemas penitenciários estaduais são recolhidos em cadeias públicas, distritos policiais, xadrezes e, como se sabe, estes estabelecimentos não são adequados para o cumprimento de pena, prejudicando a ressocialização do preso, submetendo-o às mais precárias condições de vida.

A Caravana Nacional dos Direitos Humanos (2000, p. 21-22) quando visitou o II Distrito Policial de Fortaleza, Ceará, nomeado pelo marketing político como “Distrito Modelo”, testemunhou celas sujas, escuras, sem ventilação, onde o número de presos era muito além da sua capacidade, disputando um espaço no chão, entre ratos e baratas, sem direito de tomar banho de sol. A longa permanência neste Distrito provocava crises nervosas, choros e as mais variadas doenças, principalmente as de pele e as bronco-pulmonares. Não recebiam nenhuma alimentação do Estado, eram sustentados pela família que na sua maioria eram miseráveis, se desdobrando para levar comida para que eles não morressem de inanição. Como se não bastasse essa forma de violência, ainda eram espancados e mal-tratados por dois policiais.

Neste ambiente, o Estado busca através da pena reeducar o homem à vida social, mas o que consegue é, na verdade, promover alto índice de reincidência. Além disso, a disputa por um colchão, quando há um, leva os presos a cometerem homicídios, dentro das celas superlotadas. Praticam uma espécie de rodízio, que consiste em um sorteio cujo contemplado recebe a pena de morte de seus colegas de cela. Esta foi uma das soluções encontradas pelo preso para diminuir o problema da superlotação.



O problema de ter nossos presídios abarrotados de gente não é simplesmente porque a violência aumentou, mas sim porque a maioria dos estados se revela omissa na construção de mais vagas, tanto no regime fechado quanto no semi-aberto e aberto.

Observamos no tópico anterior, que o nosso Código Penal e a Lei de Execução Penal, adotaram o sistema progressivo de cumprimento de pena privativa de liberdade, que consiste no cumprimento da pena em três etapas. Na primeira etapa o preso sofre um isolamento maior, onde as penas são cumpridas em penitenciárias, este é o regime fechado. Pela lei, haveria celas individuais, com dormitórios, aparelho sanitário e lavatório, devendo ser um local salubre e com área mínima de seis metros quadrados. A segunda etapa, a pena deve ocorrer em colônia agrícola e industrial ou estabelecimentos similares. Nestes estabelecimentos os alojamentos são coletivos, salubres e sem grandes obstáculos para fuga. Já na terceira, se cumpriria a pena em casas para albergados, baseada no senso de responsabilidade e auto-disciplina do reeducando, sem obstáculos à fuga. (MENDONÇA; FERREIRA 2006, p. 142).

Conforme o artigo 112 da Lei de Execução Penal, a pena privativa de liberdade será cumprida de forma progressiva, com a transferência do regime mais rigoroso para o menos rigoroso, quando o preso tiver cumprido um sexto da pena no regime anterior somado a um bom comportamento. Portanto, cumprido os requisitos o preso terá direito à progressão.

Ocorre que por não existirem vagas no regime semi-aberto e aberto, muitos doutrinadores, magistrados e até ministros do STF têm entendido que não é possível conceder a progressão de regimes devido à falta de amparo material, nem conceder a prisão-albergue domiciliar se não estiverem enquadradas no artigo 117 da Lei de Execução Penal, sob o princípio de que “a lei não se executa enquanto lhe falta requisito indispensável à execução, seja norma regulamentadora, seja providência administrativa”. (MENDONÇA; FERREIRA, 2006, p. 141). Este posicionamento é reforçado, com o argumento de que não pode haver progressão em saltos. (MENDONÇA; FERREIRA, 2006, p. 140).

Este entendimento contribui para a superlotação nas penitenciárias e cadeias, tendo em vista que muitos presos deveriam estar em outros estabelecimentos, cumprindo outros regimes, se não fosse a omissão e

arbitrariedade do Estado, somado à inobservância do magistrado ao princípio da individualização da pena. Com isso muitos que atingiram os requisitos para a progressão, cumprem mais um sexto da pena no regime fechado, para então, quem sabe, alcançar a progressão ao aberto.

Tal posicionamento é inconstitucional, não só por ferir o princípio da individualização da pena, como também o princípio da legalidade e o devido processo legal, conforme Mendonça e Ferreira (2006, p. 143):

O Estado - Administração deve valer-se do processo para executar o seu *ius puniendi*, uma vez que auto-limitou seu direito e somente pode aplicar a pena processualmente – e no âmbito processual não há quem divirja que há de ser observado o princípio da legalidade – quando for executar a pena aplicada processualmente, por meio do processo de execução, é de uma clareza meridiana que também deve observar o princípio da legalidade, porém agora com um novo enfoque. O Estado deve assegurar aos que se submeteram a um processo e foram condenados a uma pena todas aquelas garantias que estão previstas na Constituição e na Lei, podendo-se falar em princípio da legalidade na execução penal.

Nesta questão da progressão, entra também em jogo a segurança da sociedade que deve ser observada sem se esquecer que além do caráter punitivo, a Constituição busca através da pena a ressocialização do preso. Assim, a ponderação entre estes direitos constitucionais, deve prevalecer o núcleo essencial dos direitos fundamentais. Segundo Mendonça e Ferreira (2006, 150)

Na ponderação entre os valores constitucionais, a liberdade deve prevalecer, evitando-se a persistência da omissão estatal em prejuízo da dignidade dos presos. Cumprido os requisitos legais para a fruição do direito à progressão de regime, não podem ter seus direitos (e não expectativas de direitos) prejudicados pela omissão na aplicação das normas constitucionais e legais.

Enquanto este posicionamento não se torna unânime no Poder Judiciário, não há como impedir o crescimento da população carcerária e, com isso, o aumento do problema da superlotação. Diante deste quadro, não sem razão, acontecem muitos motins e rebeliões, em resposta à omissão do Estado e da sociedade. Estas “manifestações” chegaram a ultrapassar os muros das penitenciárias ao ganhar as ruas. Foi o que aconteceu em maio do ano de 2006.

Outra observação a ser feita reside no fato de que os tipos penais mais comuns na população carcerária são, ainda, roubo, furto, latrocínio, enfim, são os crimes cometidos contra o patrimônio, praticados, em regra, por cidadãos de classe social baixa.

Na verdade, quase a totalidade da população carcerária é de origem pobre, reforçando a corrente, criminogênica que entende estar a violência e a criminalidade vinculadas à questão social, estigmatizando a classe pobre que passa então a ser mais perseguida. Bacila (2005, p. 29-30) explica que a manutenção social de estigmatizados propicia enorme poder de sustentação de classes privilegiadas em detrimento dos estigmatizados que recebem tratamento desumano, e este fenômeno opera como neutralização institucional, porque quando estigmatiza alguém, diminui-se artificialmente o valor da pessoa.

Sendo assim, pode-se concluir, também, que a penalização no Brasil é seletiva, e o sistema prisional torna-se expressão da desigualdade social. Tal afirmação é reforçada quando se analisa a atual situação dos poderes da república: Legislativo, Executivo e Judiciário, onde é possível verificar em rede nacional, escândalos de corrupção, desvio de dinheiro, quadrilha entre outros tipos penais, que ensejaram inúmeras operações da Polícia Federal, mas com poucos resultados.

A revista *Veja* (CARNEIRO; et all, 2007) revelou o desfecho de 10 operações realizadas pela Polícia Federal entre 2003 e 2004, que juntas produziram 245 prisões de políticos, empresários, funcionários públicos. Dessas 245 pessoas presas, apenas 64 foram julgadas e condenadas, mas apenas duas continuam presas. Segundo Adorno (1998):

[...] quando executa o cumprimento de sentenças privativas de liberdade e acentua o viés seletivo (de "classe") na distribuição das sanções penais, compromete o princípio da isonomia jurídica, certamente um dos pilares do Estado Democrático de Direito. Não é de se estranhar portanto que as prisões brasileiras, em especial naquelas regiões e Estados onde os problemas de superpopulação carcerária são mais graves e tendem a se agravarem no tempo, sejam espaço de toda sorte de tensões e de sistemáticas violações de direitos humanos.

Portanto, ao aplicar a pena privativa de liberdade, apenas aos cidadãos da classe sócio-econômica baixa, com a finalidade de manutenção do poder, revela

que se vive um Estado não Democrático de Direito, sendo esta qualificação, atribuída ao Estado brasileiro, nada mais do que uma ficção jurídica e política.

Diante de todas estas questões acerca do sistema brasileiro de justiça criminal, a tendência de promover maior segregação e isolamento dos condenados é cada vez mais dominante no país. Assim pretende-se aumentar vagas em regimes fechados e não há preocupação em aperfeiçoar iniciativas de ressocialização, de política social, de acordo com Wacquant (2001, p. 7): “A penalidade neoliberal apresenta o seguinte paradoxo: pretende remediar com um “mais Estado” policial e penitenciário o “menos Estado” econômico e social [...]”.

Havendo uma disparidade na efetivação de políticas sociais em face da penal, acaba gerando uma instituição violenta e não reformadora, que pode significar muito mais do que a simples privação de liberdade. Segundo Adorno (1998, p. 11), devido as condições das prisões brasileiras a perda da liberdade determinada por sentença judicial, pode significar a perda do direito à vida e a submissão a regras arbitrárias de convivência coletiva, que incluem maus tratos, espancamentos, torturas, humilhações, dentro de um ambiente físico e social degradante.

Em torno da superpopulação carcerária, encontram-se outros problemas como, por exemplo, “a promiscuidade que promove toda sorte de contaminação – patológica e criminógena – exacerbando a violência como forma institucionalizada e moralmente legítima de solução de conflitos intersubjetivos” (Adorno, 1998). Nesses ambientes não há divisão entre presos sãos e doentes; primários e reincidentes, num convívio nem sempre harmonioso, onde há troca de experiências e de doenças, dificultando a aplicação da individualização da pena e contribuindo para construção de carreira na delinqüência.

A falta de espaço nas celas provoca não apenas o desconforto, mas sérios problemas de saúde que são agravados quando somados às instalações sanitárias precárias, e com restos de alimentos que contribui para a proliferação de insetos, ratos e baratas. A iluminação precária, a má ventilação, maus cheiros, concentração de águas contaminadas derivadas de chuvas e encanamentos com lixo, gases ensangüentadas revelam a deterioração das condições de vida. (ADORNO, 1998).

Quanto à alimentação, quando há, são realizadas 3 vezes ao dia, divididas em café, almoço e janta, não sendo incomum comer a sobra do almoço na janta. Também serve-se comida deteriorada, ocasionando freqüentes problemas gastrointestinais. (ADORNO. 1998).

O relatório realizado pela Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados, no ano de 2006, revelou que em alguns estabelecimentos penais do estado de Amazonas, a quantidade de comida repassada aos presos é insuficiente, por possível desvio de verba para agentes públicos, conforme exerto de relatório que, na íntegra, segue em anexo A:

O número de presos aumenta, mas quantidade de alimentos é fornecida com base em informações por vezes defasadas, prestadas pelo delegado ou diretor do presídio, que recebe estoques para três meses. Isto dá margem para que pensemos em desvio de verbas públicas ou deslocamento de valores dessa rubrica para outros dentro do orçamento da SecretAria. (BRASIL, 2006).

Adorno (1998) traz ainda em pauta a questão do vestuário, que até há pouco tempo era de responsabilidade do sistema prisional, mas a falta de verba fez com que diminuísse a oferta de vestuário, ficando aos familiares a incumbência de suprir estas necessidades, o que provoca um paradoxo, nesse terreno, onde poucos detentos ficam bem vestidos e agasalhados, enquanto a esmagadora maioria veste camisetas rasgadas e calças ou calções gastos, despreparados para enfrentarem as mudanças de temperatura.

Diante deste contexto não há de se espantar que a saúde não seja nada adequada, ao lado das epidemias causadas pela falta de saneamento básico, condições de insalubridade extrema e a superlotação. Há problemas com epidemias de tuberculose, várias doenças sexualmente transmissíveis, AIDS, doenças infecto – contagiosas, sem leitos suficientes para atender a demanda carcerária. (ADORNO, 1998).

Também são precários os recursos ambulatoriais, conforme Adorno (1998): "As instalações são deficientes, há insuficiência de médicos e de atendentes de enfermagem, a par de equipamentos obsoletos e de medicamentos insuficientes para debelar o quadro patológico dessa população."

Tudo bem que esta situação precária na saúde não é uma realidade exclusiva dos detentos, mas também faz parte do cotidiano do cidadão pobre brasileiro que não tem condições de pagar por serviços médicos. Acontece que as características dos detentos e a condição em que são submetidos é muito mais sub-humanas do que a população pobre da cidade e do campo.

Em Minas Gerais, por exemplo, a falta ou escassez de assistência médica e odontológica é justificada pelos diretores através da falta de escolta da polícia para esses profissionais. O relatório sobre a situação dos direitos humanos no Brasil aponta deficiência no atendimento médico em todos os estabelecimentos prisionais visitados por eles.

Também podemos destacar a ociosidade dentro das penitenciárias, comum no Brasil, sendo poucos os detentos que trabalham. Menor, ainda, é o número de penitenciárias que adotam atividades laborais que capacitam os presos para atividades que interessam ao mercado de trabalho. Muitos trabalhos realizados não têm valor algum para a sociedade, o que contribui para a exclusão ainda maior do preso quando volta à vida social. Com isso, ao deixar o sistema prisional além do estigma que carregará, não tem a qualificação necessária para atender às exigências do mundo dos negócios, ficando à margem com as conseqüências que esta situação acarreta. Porém o trabalho é visto pelo detento como uma esperança de ressocialização, conforme Oliveira (2005, p. 109):

O trabalho também traz significados de esperança, de construção de uma vida pautada no exercício da cidadania, é o sonho de poder projetar um futuro de reconhecimento e inserção social; está colocado como a única forma de viver com dignidade.

Dando ao trabalho a conotação de principal meio de inclusão social, em uma sociedade onde o índice de desemprego é enorme, o destino do egresso é a exclusão. Ainda, segundo Oliveira (2005, p.111): “[...] os presos, por sua história de vida, caracterizada por dificuldades de acesso a saúde, educação, habitação, formação profissional e consumo de bens culturais, podem ser efetivamente considerados como ‘sobrantes’”.

Dados do departamento penitenciário nacional revelam que a quase totalidade dos presos são de analfabetos ou de semi-analfabetos.

Além dos problemas, até aqui mencionados, existem funcionários e administradores de penitenciária que, em função da autoridade a eles delegada, aplicam ou permitem a aplicação de torturas, tiros de borrachas, espancamentos, chicotes, castigos em celas “especiais”, conforme revelou o relatório da comissão dos direitos humanos.

Em várias unidades, os castigos são cumpridos em celas de portas chapeadas, sem ventilação e iluminação e sem a menor condição de habitabilidade, sem colchões, lençóis e roupas, na mais deplorável condição de desrespeito e violação de sua dignidade de pessoa humana. Estas celas são símbolos do terror, do medo, da tortura psicológica, do aviltamento da integridade física e moral. (BRASIL, 2006).

Somado a todas estas violações encontra-se a precariedade da assistência jurídica, que de tão lenta e ineficaz permite que boa parte dos presos cumpram pena desnecessariamente, conforme aponta o relatório das penitenciárias do Rio Grande do Norte:

O número de presos provisórios ultrapassa 60%, o que configura a falta de assistência jurídica e a omissão do Poder Judiciário. Boa parte cometeu pequenos delitos e poderia estar cumprindo penas alternativas ou, se julgada, estaria solta. (BRASIL, 2006).

A assistência judiciária é importante para garantir a harmonia no sistema prisional, pois é o meio de efetivação dos direitos. Ocorre que muitos detentos dependem da assistência judiciária gratuita, que é composto de um número insuficiente de advogados e estagiários de direito. Conseqüentemente provoca a ineficiência da assistência jurídica como, por exemplo, ausência de informações sobre o andamento do processo, resultado de recursos ou pedidos de benefícios penais. O descompasso entre a lei e a realidade gera, sem nenhuma dúvida, muita insatisfação e frustração na população carcerária, sentimento este coletivo e motivo rebeliões e revoltas nos presídios. (ADORNO, 1998).

Por fim, a assistência social que se vê na difícil missão de trabalhar a adaptação dos ex-detentos à sociedade civil, pois, o *modus vivendi* requerido nas prisões torna os condenados seres dependentes e passivos, dificultando sua reintegração na sociedade. Para Adorno (1998):

Rituais e normas institucionais – sujeição a horários, a posturas, as normas violentas de convivência nas relações intersubjetivas – acentuam a incapacidade de lidar automaticamente com a própria vida, liberando, em contrapartida, desejos de dependência e de passividade, aliados a incontida agressividade, que tornam os tutelados pelas prisões seres inabilitados para a retomada de seus direitos civis em liberdade. Por outro lado, esses mesmos rituais e normas institucionais reforçam os laços de dependência e passividade constituídos nas prisões, estimulando dessa forma a reincidência criminal e, por essa via, fazendo com que a única existência possível seja a do intramuros institucional.

Essa situação faz com que, em muitos casos, os serviços prestados pela assistência social se tornem insuficientes para colaborar com a reinserção do egresso na sociedade, além do fato de ser restrito o número de profissionais que compõe o quadro da assistência social, diante de uma imensa demanda reprimida, comprometendo, assim, a qualidade do trabalho.

Como a sociedade vê o sistema penitenciário como um sistema que não é capaz de ressocializar, o preso torna-se um estigmatizado do sistema penitenciário. Entende Bacila (2005, p. 176) que: "os estigmas criados pela pena simbolizam o fracasso de toda uma visão de intimidação que não atingiu o seu objetivo teórico e causou traumas (estigmas) que leva a desacreditar na validade de suas teorias em sua totalidade".

O egresso do sistema prisional encontra e enfrenta muitas dificuldades à sua reintegração, pois quando o seu problema não é psicossocial, é em razão do estigma que carrega levando-o a sofrer preconceito, sendo discriminado mesmo dentro da sociedade civil, agora como homem livre, com direitos constitucionalmente estabelecidos, porém negados.

As considerações feitas no presente capítulo demonstram que a violência praticada pelo Estado Constitucional Democrático de Direito brasileiro, em relação ao sistema prisional, é, sim, violência ilegítima, manchando o monopólio da violência legítima.



## 6 CONCLUSÃO

O Estado, criado pelo homem, não nasceu com o objetivo de disseminar a violência. Muito pelo contrário. Sua origem tem como ponto de partida, a necessidade do homem em garantir a proteção de seus direitos naturais, que são: o direito à vida, à liberdade, à propriedade, à igualdade, à dignidade, em face das paixões humanas. Porque, assim como o desejo de associar-se, a agressividade também é inerente ao homem, por isso, realizou-se um acordo entre homens livres e iguais que delegaram o poder a uma terceira pessoa a fim de empregar a força coletiva na efetividade das leis naturais, ou seja, na proteção do ser humano e de seus direitos fundamentais.

Mas até termos um Estado que observasse estes princípios, muitos homens deram em troca as suas próprias vidas. Pois, o desejo de ter o domínio sobre a sociedade fez alguns homens, que se julgavam mais “importantes” que os demais, perseguirem este poder delegado para, assim, obter o domínio pretendido. O direito tem tido um importante papel na história da limitação do poder do Estado.

O Estado liberal, nascido da Revolução Francesa, capitaneada pela burguesia, instituiu a igualdade formal que revelou-se insuficiente, e a busca pela igualdade material estendeu a todos o direito de voto, nascendo, com isto, a democracia liberal. Mas a igualdade política não pode existir sem a igualdade social, problema que não foi solucionado por este tipo de Estado, tendo em vista que só quem tem posses tem o domínio do mercado. O medo de um novo autoritarismo e o surgimento do socialismo fez nascer uma democracia social, onde o Estado interfere de forma marcante na produção e na distribuição de bens, e proporciona muitos programas sociais, não sendo o bastante para deixar de receber críticas tanto dos teóricos socialistas, que buscam uma sociedade igualitária, quanto dos teóricos liberais, por tê-lo como um Estado altamente intervencionista.

O Estado brasileiro ao impor a submissão de todos ao império da lei, reconhece que a soberania é do povo, com uma Constituição que tem força normativa, sendo um Estado Constitucional Democrático de Direito. Por possuir o

monopólio da violência para estabelecer a segurança jurídica e a ordem na sociedade, não deve deixar de garantir e respeitar os direitos dos cidadãos.

Por não estar totalmente livre dos ranços dos autoritarismos, vividos pela sociedade brasileira, no decorrer de sua história, muitas vezes torna-se, para ela, difícil identificar se o Estado está empregando, em seu nome, violência legítima ou não. O Estado brasileiro tem sido omissivo não só na efetivação dos direitos constitucionais dos cidadãos, o que contribui com a exclusão social, como também não se tem feito presente entre os que estão nesta exclusão, e que quando o faz sua presença é marcada pela violência, deixando de lado os princípios democráticos.

A história do sistema prisional brasileiro tem sido marcada por atos desabonadores a um Estado que se propõe ser guardião da vida daqueles que cumprem pena em suas instituições penais, ao permitir torturas; superlotação; falta de assistência médica, jurídica e social; inadequação da lei à realidade, entre outros.

A violência ilegítima praticada pelo Estado no sistema prisional brasileiro não tem se limitado aos muros das penitenciárias, porque essa violência tem ultrapassado esses limites, atingindo a sociedade como um todo. Em resposta ao desrespeito cometido pelo Estado, ao exercer o *“jus puniende”*, os detentos reagem, também, com violência, tanto dentro do sistema como fora, contra civis. Portanto, de espectadora das rebeliões, a sociedade livre passa a ser personagem (vítima) desses eventos, que são comandados de dentro dos muros das instituições penais.

A invisibilidade do sistema prisional, em relação à sociedade, acrescida da inadequada qualidade de vida de grande parte da população brasileira tem feito com que a violência ilegítima, praticada pelo Estado, no sistema prisional, seja vista como natural, esquecendo-se de que ao não atingir a sua finalidade, que é a de ressocializar o condenado, o egresso desse sistema passa a ser mais um problema para ela. Os números da reincidência aí estão para comprovar tal realidade.

Na verdade, é somente quando há motins ou rebeliões que o sistema prisional sai de sua invisibilidade, voltando a ela assim que tudo parece calmo. Embora os motins e rebeliões causem grande impacto e se constituam em momentos de excepcional tensão, os problemas do sistema, entretanto, teimam em

resistir tais como: insuficiências de vagas, condições insalubres, torturas, doenças, injustiças, enfim inúmeras formas de violência ilegítima.

Embora a pena de reclusão seja vista por muitos como uma forma humana de apenamento, o faz por desconhecer a dura e triste realidade do sistema prisional. Hoje, poucos são os que assistem o suplício de muitos.

E mais, a população carcerária é formada, quase que na totalidade, por cidadãos das camadas populares, revelando a seletividade da sanção que ganha força quando se analisa a lei e verifica que, para quem rouba, a condenação é de, no mínimo, 4 anos de reclusão, e para quem abusa de sua autoridade privando, por exemplo, alguém de sua liberdade, tem a condenação fixada entre 10 dias e 6 meses de detenção, podendo ser cumulada com pena de multa.

Diante da realidade do sistema prisional brasileiro, urge acabar com a violência ilegítima do Estado praticada para com aqueles que nela cumprem sua pena, pois sabemos que quando há o cumprimento corrupto ou injusto da lei se está diante de um fator perigoso e indutor de desvio, provocando o descrédito nas instituições, com imprevisíveis e graves conseqüências a todos, ao provocar um esgarçamento e, às vezes, até ruptura do tecido social.

Entendemos que a Lei de Execução Penal deva ser rigorosamente aplicada e que isto seja ponto de honra para todos os que são responsáveis pela sua aplicação.

Também acreditamos ser necessário tornar o sistema prisional visível à sociedade, para que isso concorra com a superação das suas mazelas e, para isso, dentre outras medidas, devolver ao preso o direito político do voto, livrando-o da “morte civil”.

Finalmente, ampliar o rol de delitos cujas penas possam ser convertidas em penas substitutivas, deixando, ao sistema prisional, somente os casos de maior complexidade.

## BILIOGRAFIA

ADORNO, Sérgio. Prisões, violência e direitos humanos no Brasil. In: SEMINÁRIO DIREITOS HUMANOS NO SÉCULO XXI, 1998, Rio de Janeiro. **Seminários IPRI**. Brasília, 1998.

AGUIAR, Roberto A. R. de. **Direito, poder e opressão**. 3. ed. São Paulo: Alfa-Omega, 1990.

ARANHA, Maria Lúcia de Arruda; MARTINS, Maria Helena Pires. **Filosofando: introdução à filosofia**. 2. ed. São Paulo: Moderna, 1993.

ARENDT, Hannah. **Sobre a violência**. 3. ed. Rio de Janeiro: Relume Dumará, 2001.

ARISTOTELES. **Política**. São Paulo: Martin Claret, 2004.

BACILA, Carlos Roberto. **Estigmas um estudo sobre os preconceitos**. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2005.

BARBOSA, Antonio Rafael. Os desafios do sistema penitenciário brasileiro. **Ciência Hoje**, Rio de Janeiro, v. 40, n. 238, p. 18-23, jun. 2007.

BARROSO, Luis Roberto. Neoconstitucionalismo: o triunfo tardio do direito constitucional no Brasil. **Consultor Jurídico**, São Paulo, 26. abr. 2006. Disponível em: <<http://conjur.estadao.com.br/static/text/43852,1>>. Acesso em: 14 maio 2007.

BICUDO, Hélio. O Estado repressor. **Última Instância**, 16 fev. 2007. Disponível em: <[http://ultimainstanciauol.com.br/imprime\\_noticia.php?idNoticia=35384](http://ultimainstanciauol.com.br/imprime_noticia.php?idNoticia=35384)>. Acesso em: 21 fev. 2007.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal**. 10. ed. São Paulo: Saraiva, 2006. v. 1.

BOBBIO, Norberto. **Liberalismo e democracia**. São Paulo: Brasiliense, 1988.

\_\_\_\_\_. **Estado, governo e sociedade: para uma teoria geral da política**. Rio de Janeiro: Paz e Terra Política, 1987.

BRAICK, Patrícia Ramos; MOTA, Myriam Becho. **História das cavernas ao terceiro milênio**. São Paulo: Moderna, 1998

BRASIL. Câmara dos Deputados. Comissão de Direitos Humanos e Minorias.

**Relatório**: situação do sistema prisional brasileiro. Brasília, 2006.

BURNS, Edward Macnall. **História da civilização ocidental**. 3. ed. Porto Alegre: Globo, 1974. v. 1.

\_\_\_\_\_. \_\_\_\_\_. 2. ed. Porto Alegre: Globo, 1963. v. 2.

CARNEIRO, Marcelo. Frágil como papel. **Veja**, São Paulo, ano 40, n. 32, p. 67-75, 15 ago. 2007.

CARAVANA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS, 2.: 2000. **Relatório**: uma amostra da realidade prisional brasileira. Brasília: Centro de Documentação e Informação: Coordenação de Publicações, 2000.

CARVALHO FILHO, Luís Francisco. **A prisão**. São Paulo: Publifolha, 2002.

CAPEZ, Fernando. **Curso de direito penal**: parte geral. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2002. v. 1.

CHIMENTI, Ricardo Cunha. **Apontamentos de Direito Constitucional**. 4. ed. São Paulo: Damásio de Jesus, 2005.

DALLARI, Dalmo de Abreu. **Elementos de teoria geral do Estado**. 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2001.

DEMO, Pedro. **Cidadania tutelada e cidadania assistida**. Campinas: Autores Associados, 1995.

ENGELS, Friedrich; MARX, Karl. **O manifesto comunista**. 7. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1998.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e punir**: história da violência nas prisões. 8. ed. Petrópolis: Vozes, 1991.

GUSMÃO, Paulo Dourado de. **Introdução ao estudo de direito**. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

GUSSI, Evandro Herrera Bertone. **A dignidade da pessoa humana como fundamento jurídico e político do Estado**. 2002. 125 f. Monografia (Bacharelado em Direito) - Faculdades Integradas "Antônio Eufrásio de Toledo", Presidente Prudente, 2002.

HELLER, Hermann. **Teoria do Estado**. São Paulo: Mestre Jou, 1968.

HOBBS, Thomas. **Leviatã: ou matéria, forma ou poder de um Estado Eclesiástico e civil**. São Paulo: Martin Claret, 2005.

LOCKE, John. **Segundo tratado sobre o governo: ensaio relativo a verdadeira origem, extensão e objetivo do governo civil**. São Paulo: Martin Claret, 2002.

MARCÃO, Renato. **Curso de execução penal**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2007.

MARITAIN, Jacques. **O homem e o Estado**. 3. ed. Rio de Janeiro: Agir, 1959.

MARQUES, José Benedito de Azevedo. **Democracia, violência e direitos humanos**. São Paulo: Cortez: Autores Associados, 1982.

MÉNDEZ, Juan E.; O'DONNELL, Guilherme; PINHEIRO, Paulo Sérgio. **Democracia, violência e injustiça: o não-Estado de Direito na América Latina**. São Paulo: Paz e Terra, 2000.

MENDONÇA, Andrey Borges de; FERREIRA, Olavo Augusto Vianna Alves. A progressão de pena e a inexistência de vagas em estabelecimento prisional. In: CUNHA, Rogério Sanches (Org.). **Leituras complementares de execução penal**. (Salvador: Podivm, 2006. p.137-150.

MICHAUD, Yves. **A violência**. São Paulo: Ática, 1989.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Execução penal**. 11. ed. São Paulo: Atlas, 2004.

NEDER, Gizlene. **Violência e cidadania**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 1994.

NOBRE, Marcos. Prisões. **Folha de São Paulo**, São Paulo, 7 ago. 2007. Caderno A2.

NOGUEIRA, J. C. Ataliba. **O Estado é um meio e não um fim**. São Paulo: Revistas dos Tribunais, 1940.

OLIVEIRA, Carmen Silveira et al. Direitos sociais: repercussões no cumprimento de penas privativas de liberdade. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano 26, n. 81, p. 102-116, mar. 2005.

PEDROSO, Regina Célia. **Violência e cidadania no Brasil: 500 anos de exclusão**. 2. ed. São Paulo: Ática, 2002.

PORTO, Roberto. **Crime organizado e sistema prisional**. São Paulo: Atlas, 2007.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. **Violências no tempo da globalização**. São Paulo: Huctec, [1999].

SCHAWARTZ, Ricardo D.; ORLEANS, Sonya. Sobre sanções legais. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim (Org.). **Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina jurídica**. 2. ed. São Paulo: Pioneira, 1999.

SILVA, De Plácito e. **Vocabulário jurídico**. 20. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2002.

SOREL, George. **Reflexões sobre violência**. Petrópolis: Vozes, 1993.

REALE, Miguel. **Crise do capitalismo e crise do Estado**. São Paulo: SENAC, 2000.

RÉMOND, René. **O Século XIX de 1815 à 1914: introdução a história do nosso tempo**. São Paulo: Cultrix, 1976. 2. v

RÉMOND, René. **O Século XX de 1914 aos nossos dias: introdução a história do nosso tempo**. São Paulo: Cultrix, 1976. v. 2 e 3.

ROUSSEAU, Jean Jacques. **Do contrato social**. São Paulo: Martin Claret, 2003.

WACQUANT, Loïc. **As prisões da miséria**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.



**ANEXO A – Relatório: Situação do Sistema Prisional Brasileiro**

***RELATÓRIO***

***SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL  
BRASILEIRO***

Síntese de videoconferência nacional realizada pela  
Comissão de Direitos Humanos e Minorias

**Câmara dos Deputados**

Com relatos das Comissões de Direitos Humanos das  
Assembléias Legislativas,  
Comissão Pastoral da Terra e outras entidades

Brasília, julho de 2006

## ***SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL BRASILEIRO***

Síntese de videoconferência nacional realizada pela

Comissão de Direitos Humanos e Minorias

**Câmara dos Deputados**

**Com relatos das Comissões de Direitos Humanos das Assembléias  
Legislativas,**

**Comissão Pastoral da Terra e outras entidades**

-----

Agradecimento

**A todos os colaboradores que nos enviaram relatórios estaduais,  
dados e outras informações, contribuindo para a produção deste  
documento. Especialmente, agradecemos o empenho das  
Comissões Pastorais Carcerárias e a seu coordenador nacional,  
Padre Gunter Alois Zgubic, pela valiosa cooperação.**

## Advertência

A importância deste Relatório está no diagnóstico que faz da situação prisional em 17 Estados e nas soluções que propõe. Os dados estatísticos incluídos são de responsabilidade das entidades que os encaminharam, podendo ocorrer inconsistências em alguns desses dados, tendo em vista a mobilidade inerente aos mesmos e dificuldades de acesso a informações oficiais em certos casos. Para a análise estatística do sistema prisional brasileiro, recomendamos recorrer aos indicadores do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

## APRESENTAÇÃO

*"Costuma-se dizer que ninguém conhece verdadeiramente uma nação até que tenha estado dentro de suas prisões. Uma nação não deve ser julgada pelo modo como trata seus cidadãos mais elevados, mas sim pelo modo como trata seus cidadãos mais baixos"*  
NELSON MANDELA – Long Walk to Freedom, Little Brown, Londres: 1994.

Ao apresentar este relatório à sociedade brasileira e ao Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária, a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM) vem se somar ao esforço no sentido de estabelecer um diagnóstico objetivo e de propor soluções de alcance emergencial e estrutural para o sistema prisional brasileiro.

Não se pretende revelar situações desconhecidas nem expressar-se em modelos acadêmicos. Aqui se oferece uma visão compartilhada do problema, a partir do olhar de agentes públicos, militantes sociais e religiosos ligados aos direitos humanos de 16 Estados e do Distrito Federal. Trata-se de um documento comprometido com os princípios e padrões ratificados pelo Brasil em instrumentos internacionais e na legislação interna. Seus autores, quer atuem no poder público quer na sociedade civil, têm em comum o efetivo conhecimento da realidade dos cárceres brasileiros. São deputados das Comissões de Direitos Humanos das Assembleias Legislativas, voluntários das Comissões Pastorais Carcerárias e de outras organizações de direitos humanos que têm convivido com a comunidade prisional, as famílias dos presos, os agentes penitenciários e autoridades públicas gestoras dessas instituições.

Estes colaboradores se uniram para produzir o relatório a partir de uma videoconferência, no dia 19 de junho de 2006, com Assembleias Legislativas de 17 Estados integradas na comunidade virtual do Legislativo – Interlegis. O encontro foi coordenado de Brasília por este presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados (CDHM). Também participaram de Brasília as representantes do Departamento Nacional de Política Criminal e Penitenciária Dras. Hebe Teixeira e Arieny Carneiro, além de representantes do Fórum de Entidades Nacionais de Direitos Humanos, Movimento Nacional

de Direitos Humanos e assessores da CDHM. Essas entidades foram representadas também em diferentes Estados.

A videoconferência foi seguida do envio de outros documentos e relatórios. O conjunto dessas informações passou, então, por uma síntese realizada pela equipe da CDHM, que foi objeto de nossa análise e comentário no texto de abertura. Assim foi produzido a versão que ora apresentamos.

Trata-se de uma contribuição oferecida num momento de crise aguda do sistema prisional. As rebeliões de internos adultos e adolescentes, que de tão corriqueiras já sequer chamam a atenção da sociedade, esgotam-se como mecanismo de pressão e obtenção de visibilidade. Como afirmou na videoconferência o presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Mato Grosso do Sul, deputado Pedro Teruel, “as rebeliões agora partem de dentro mas ocorrem principalmente fora das prisões”.

De fato, o transbordamento dos muros das prisões para ganhar as ruas é uma característica das rebeliões atuais, cujo marco de referência foi a onda de violência iniciada pelo PCC em São Paulo em fins de maio último, seguida de cerca de 500 homicídios até agora não esclarecidos. Neste começo de julho, agentes penitenciários de São Paulo vêm sendo assassinados diariamente, enquanto a penitenciária de Araraquara-SP nós dá o deprimente espetáculo de violações de direitos sem fim dos 1.500 presos onde cabem 160. As facções de criminosos engendraram, a partir das prisões, redes organizadas com ex-presos, familiares e outras pessoas submetidas à sua influência. Esse método de atuação, envolvendo numerosa população marginalizada, é potencializada por ódios decorrentes da violência e da corrupção no meio policial.

Na sociedade predomina o desprezo aos internos no sistema prisional. Não há sensibilização suficiente para provocar a mobilização eficaz face às condições de saúde deploráveis, os ambientes superlotados, a ausência de atividades laborais e educativas. O quadro resultante, absolutamente crítico, exige respostas imediatas na forma de políticas públicas que envolvam todas as instituições responsáveis e a sociedade civil. A crise no sistema prisional não é um problema só dos presos, é um problema da sociedade. E toda a sociedade passará a sofrer o agravamento das conseqüências de sua própria omissão.

A premissa inicial na busca de soluções é ter clareza dos limites do papel do sistema prisional. Ações no ambiente interno desse sistema são necessárias mas insuficientes para dar conta do imenso desafio. É preciso investir mais no enfrentamento das causas e menos nas conseqüências do ato criminal. Sabe-se que construir uma escola sempre evitará a construção de muitas prisões. Assim, a perspectiva de erguer mais e mais cárceres deve ser substituída pela decisão de atuar prioritariamente na prevenção do crime e na aplicação de penas alternativas.

A outra premissa é ter o princípio da dignidade humana como condição indispensável para que o sistema prisional exerça sua função. O que se pode esperar de um ser humano – que não perde essa condição a despeito de ter cometido crime, amontoado em masmorras fétidas, submetidos à tortura, à toda a sorte de humilhações e maus-tratos, transformado em refém do crime organizado? Que exemplo a sociedade e o Estado estamos dando aos presos se não respeitamos seus direitos fundamentais e lhe negamos acesso à justiça? O presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa do Rio de

Janeiro, deputado Geraldo Moreira, ilustrou essa situação de forma dramática ao afirmar que “a sociedade, por meio do Estado, está financiando o embrutecimento, fabricando monstros”.

É essencial oferecer valores humanos como referências para a comunidade prisional. Cumprir as leis de execução penal, garantindo assistência judiciária, com a contratação de mais defensores públicos; aplicar as penas alternativas para infrações menos ofensivas; criar meios para a justiça restaurativa e a remissão de penas por educação e trabalho, concorrendo para a reinserção do futuro egresso na sociedade.

É preciso desmistificar as falsas soluções no sentido de recrudescer as normas de cumprimento de penas, brandidas em momentos de comoção pública por segmentos políticos com influência nos serviços de segurança pública. Agravar penas e reduzir idade penal, impor castigos cruéis, aplicar de forma indiscriminada a Lei dos Crimes Hediondos, igualando os delinquentes de crime único aos de alta periculosidade, essas medidas têm sido empregadas sem sucesso. Pelo contrário, o Estado de São Paulo, que vem se orientando nos últimos anos por essa política regressiva, é o Estado com a mais explosiva situação prisional de todo o país, tanto nas unidades para adultos quanto nas de internação de adolescentes da FEBEM, reprovadas por diferentes instituições internacionais de direitos humanos.

Não há possibilidade de humanizar e dar eficiência às instituições fechadas sem a ação planejada no nível dos recursos humanos. É urgente promover uma reflexão sobre o papel do agente penitenciário, definir suas responsabilidades, valorizar suas funções, dar-lhe condição de trabalho e segurança, como um dos pilares para a imediata reestruturação do sistema. Em contrapartida, deve ser cobrado o cumprimento das leis no sentido de punir delitos cometidos por esses agentes. A entrada de armas, telefones celulares e drogas, as ordens de execuções de crimes de dentro das unidades, contam frequentemente com a participação de agentes públicos.

Salientamos, finalmente, a importância da participação da sociedade na gestão do sistema prisional, por meio de conselhos e associações que acompanhem o cotidiano das unidades. O Estado deve criar condições e estimular a atuação de organizações civis como instrumento de cidadania e defesa dos direitos humanos junto a essa população custodiada pelo Estado. Inclusive com a faculdade de acionar o poder judiciário para requerer o cumprimento de ações nos processos, como a progressão penal, o livramento por extinção de pena, iniciativas de ressocialização e para gerar trabalho e renda para os egressos.

Parafraseando Mandela, não atingiremos um padrão aceitável de direitos humanos para o nosso País sem garantir que esses direitos alcancem os homens e mulheres reclusos nas nossas prisões.

*Deputado Luiz Eduardo Greenhalgh  
Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias*

## SITUAÇÃO DO SISTEMA PRISIONAL NOS ESTADOS

### ACRE

- Nº de vagas existentes.....	1.349
- Nº efetivo de presos.....	2.363
- Nº de unidades prisionais.....	5
- Nº mandados expedidos a cumprir.....	sem informação
- Nº de Varas e Juízes.....	4
- Nº de condenados em delegacias.....	nenhum
- Aplicação de penas alternativas.....	sem informação

### Problemas identificados

Má qualidade da água e da comida servida aos presos

Falta de banho de sol

Falta de atendimento médico e odontológico, sistemático e eficiente;

Superlotação

Falta de aplicação dos programas de remissão das penas

Ociosidade.

### Propostas

Aumento da capacidade da estação de tratamento de água, que funciona precariamente em razão de ter sido construída para atender uma demanda infinitamente menor

Expansão de horta e pocilga, com acompanhamento de técnicos, para orientar os presos no plantio de verduras, legumes e cereais que podem ser usados para consumo interno e vendidos para universidades, supermercados, merenda escolar, hospitais etc

Implementação de roçado com técnicos para orientar e desenvolver a agricultura em 152 hectares de terra de unidade prisional, hoje improdutivos, onde se poderia plantar arroz, feijão, macaxeira, milho e outros produtos.

Ampliação dos açudes hoje existentes para a criação de peixes em larga escala.

Organização de “mutirão da saúde” para a realização de exames clínicos em todos os presos, visto que se constatou, convivendo na mesma cela, doentes de tuberculose, hepatite (esperando, inclusive, transplante), HPV e outras doenças não menos graves.

Ampliação da oferta de cursos de capacitação de ensino formal e qualificação profissional, aproveitando os presos com melhor desempenho para serem multiplicadores de conhecimentos. Já existem cursos de marcenaria, fábrica de bolas e panificadora.

Extradição dos estrangeiros – Os órgãos competentes deveriam assinar acordo internacional de extradição, com Bolívia e Peru, para os presos originários desses países.

Convênios na área social – A Prefeitura Municipal de Rio Branco poderia, mediante convênio, utilizar a mão-de-obra dos presos na limpeza dos espaços públicos.

Mutirão da Justiça – Tribunal de Justiça, Defensoria Pública, Ministério Público e Poder Executivo, em parceria com a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/Acre, fariam, de imediato, um mutirão da justiça, objetivando analisar a situação jurídica de cada reeducando, em especial as penas vencidas e que estão prestes a vencer.

Nomeação imediata dos diretores e administradores das unidades prisionais.

Construção, reforma e ampliação do espaço físico - Dar prioridade para a questão sanitária, visto que há nos presídios fossas a céu aberto. Nota-se a necessidade de celas mais arejadas, principalmente para os doentes, para as mães com crianças menores de quatro meses. Construção de um espaço coberto e com assentos para prática religiosa. Prioridade maior a construção de melhores acomodações para o pessoal de guarda do presídio.

Melhoria da qualidade e quantidade da alimentação com acompanhamento de um profissional da área de nutrição.

## AMAZONAS

### **Problemas Identificados**

*Com relação aos presídios de Manaus:*

A morosidade da Justiça é um problema crônico, que no estado do Amazonas tem a ver com a baixa produtividade do judiciário, segundo diagnóstico feito pela Fundação Getúlio Vargas a pedido do Ministério da Justiça, em 2004.

Prática de tortura no ato das prisões para obter confissões dos presos, muitos deles inocentes.

Faz três anos a Secretaria de Segurança introduz o critério de produtividade nas delegacias como prova de que se está fazendo algo contra a criminalidade. Isto tem estimulado que se forgem flagrantes de todo tipo: uns para mostrar serviço, outros para tirar proveito monetário de pequenos consumidores de droga, outros para fazer trabalhos de vingança para terceiros. Um dos resultados é a superlotação das cadeias públicas.

Em todo o sistema penitenciário é feita a revista vexatória dos familiares do presos (eles devem tirar toda a roupa para poderem entrar). Desde 2002 fala-se da necessidade de comprar equipamentos necessários para fazer a revista aos visitantes da unidade Prisional de Puraquequara e até agora não têm sido comprados.

Os “agentes de pastoral” da Igreja Católica em geral não passam por esta revista, mas isto depende dos guardas de turno. Houve uma situação na Cadeia Raimundo Vidal Pessoa em que um Padre da Igreja Católica não pôde celebrar a missa porque não quis se submeter à revista vexatória em que deveria ficar nu.

Dificuldade de acesso dos agentes de pastoral à Cadeia Pública terceirizada do Puraquequara para a celebração de missas. A CONAP, empresa encarregada da administração desta cadeia dificulta com frequência este acesso. Parecem desconhecer esse direito do preso.

Quem administra as penitenciárias desconhece a necessidade de trabalhar o mundo interior do preso, como parte da sua ressocialização. Este trabalho se faz por meio da experiência religiosa, da expressão teatral, da leitura e escrita, estudo etc.

Falta de atividades ocupacionais na cadeia pública, porque a Lei de Execuções Penais não as prevê. Mas dada a demora para julgar os presos provisórios, deveriam introduzir na lei um dispositivo que permitisse o trabalho e o estudo nas cadeias pública e que esse tempo contasse, quando julgado, para progressão de regime.

Não há o devido atendimento às famílias que procuram os serviços da CONAP para serem atendidas. Elas ficam sob sol e chuva, aguardando atendimento. A Pastoral Carcerária teve de disponibilizar espaço físico para a confecção das carteirinhas na sua sede no centro da cidade.

A polícia de choque é que faz as revistas nas celas, quando destroem os bens dos internos.

Existem presos do regime fechado que comandam crimes fora da penitenciária e ainda nas outras duas cadeias públicas. A SEJUS e a empresa administradora tem tratado de controlar isso até com mudança de presos para outros Estados, mas o “esquema” continua funcionando.

A SEJUS e a empresa administradora aceitam a existência de “lideranças” entre os presos (chamados também de xerifes) e dão espaço para que eles se reúnam. Precisa-se de mais clareza e de avaliação aberta deste modo de proceder com este poder intermediário, para não entregar em suas mãos a cadeia pública.

Um grande problema a administrar é o desconhecimento da “cultura carcerária”, da cultura de um grupo de pessoas que tem problemas com a lei, que entendem de outra forma o “jogo social”, que estão confinados em condições sub-humanas, contra as suas vontades e que estão isolados do convívio social. Esse desconhecimento provoca incompreensões, transtornos emocionais pessoais e coletivos.

Ausência de métodos de investigação sobre as movimentações desse mundo da penitenciária, cadeia pública ou presídio, que possibilite ações preventivas.

O Estado não tem programas de ressocialização dos egressos do sistema prisional.

A Secretaria de Segurança e Direitos Humanos do Estado não exerce efetivo controle sobre a atuação da empresa que administra uma penitenciária e uma cadeia pública em Manaus. E quando a sociedade civil, o Centro dos Direitos Humanos da Arquidiocese de Manaus, requerem informações sobre o contrato celebrado entre o Estado e a empresa, são tratados como intrusos. Em suma, eles não aceitam ser avaliados, dentro dos padrões da cidadania e da fiscalização pública, até para melhorarem seu desempenho.



*Com relação aos presídios e delegacias do interior do Estado:*

O CDH da Arquidiocese de Manaus conhece a situação de três dos sete presídios que funcionam no interior do Estado e 11 delegacias também do interior. Os presídios do interior funcionam em Maués (visitado), Itacoatiara (visitado), Manacapuru, Coari, Tefé, Tabatinga (visitado) e Parintins.

Nas delegacias não são lotados delegados de carreira, mas policiais civis ou militares que complicam muito a vida para a população civil. Os abusos de autoridade são prática corriqueira no interior do Amazonas.

Abandono por parte da Secretaria de Justiça e Direitos Humanos e da Secretaria de Segurança. Atendem-se prioritariamente as necessidades da capital e se esquecem as do interior. Isto pode ver-se:

Na superlotação: quantidade excessiva de presos em instalações pequenas e precárias para recebê-los, tornando a delegacia ou presídio depósitos cruéis de seres humanos. Percebe-se nestes locais a falta de investimento na manutenção predial, alimentação, em educação (a maioria dos presos não concluiu o antigo primário - 1ª a 4ª série do ensino fundamental), segundo pesquisas do CDH da Arquidiocese de Manaus.

Ausência de atividades ocupacionais para os detentos provisórios. Muitas vezes há exploração do trabalho dos presos por parte dos policiais civis: lavagem de carros, limpeza, etc. e não há contagem do tempo para progressão de regime.

Ausência do banho de sol - direito negado à maioria dos presos, pela falta de policiamento para reprimir fugas, por falta de pessoal e de muro nas delegacias. Isto traz como consequência doenças alérgicas e infecciosas, próprias da falta de vitamina E.

Excesso de presos provisórios - presos não julgados por ausência do Ministério Público e do Poder Judiciário ou por falta de advogados defensores públicos. É sabido que os réus de crimes menos graves poderiam responder em liberdade. Juízes e promotores não estão atentos aos altos índices de presos provisórios, algo que se complicará em 2006 em função das eleições majoritárias, já que assumem as funções de juízes e promotores eleitorais. Isso sem contar os dependentes químicos que praticam pequenos furtos ou assaltos para manterem seu vício (doença), e não são considerados doentes, mas sim malfeitores, devendo ir para a cadeia. Não existem programas governamentais para o tratamento de adictos às drogas.

Abuso de autoridade por parte de delegados (PMs e civis). Isto se agrava pela falta de comando dos diretores dos presídios, que não possuem ingerência sobre os policiais militares que atuam nas cadeias e delegacias do interior do Amazonas. Os policiais militares modificam os turnos por conta própria e não comunicam à direção dos presídios. As consequências desta falta de comando recaem nos presos.

Os PMs não têm preparo para tomarem conta de cadeias, delegacias e presídios (presença de tortura, abuso de autoridade, corrupção e outros crimes). No inquérito administrativo, esses policiais criminosos são transferidos de cidade, e lá continuarão suas condutas ilegais e arbitrárias.

Exploração das famílias por advogados inescrupulosos – a inexistência de defensores públicos no interior gera caos no sistema prisional. É comum, famílias, venderem suas casas, seus únicos bens, para pagarem honorários de advogados, que não cuidam ou não dão a devida atenção para os encarcerados. Muitas vezes esses advogados recebem o dinheiro e não cumprem sua parte na defesa ou elaboração e acompanhamento dos recursos judiciais. Isso vem gerando mais problemas sociais. A Defensoria Pública que é uma garantia constitucional, mas ainda está somente no papel no interior do Estado do Amazonas e na capital está sobrecarregada.

- Alimentação (a quantidade repassada é insuficiente para os presos, muitos gêneros são enlatados para resistirem à longa viagem). Não há verduras nem temperos. O número de presos aumenta, mas a quantidade de alimentos é fornecida com base em informações por vezes defasadas, prestadas pelo delegado ou diretor do presídio, que recebe estoques para três meses. Isso dá margem para que pensemos em desvio de verbas públicas ou deslocamento de valores dessa rubrica para outros dentro do orçamento da Secretaria.

Precárias condições de higiene e limpeza. O Estado não fornece camas, colchões ou simplesmente redes. O material de limpeza e higiene pessoal, quando possível é fornecido pela família do preso (que na maioria das vezes é paupérrima), alguns comerciantes a pedido dos delegados, a Igreja Católica quando possível e outras Igrejas. Novamente se abre uma margem para especulações sobre o desvio de verbas públicas ou deslocamento de recursos financeiros para cobrir outros gastos da Secretaria. O Estado gasta muito dinheiro, administra mal e não consegue a ressocialização de ninguém.

Presença de homens e mulheres no mesmo presídio. Em Tabatinga, uma reclusa está grávida de outro interno. Embora não haja estrutura para isso, mulheres e homens ocupam o mesmo prédio. É claro que em compartimentos separados. Elas em pequeno número ocupam celas improvisadas em salas na parte administrativa, em muitos casos.

Progressão para o regime semi-aberto – no interior não ocorre por falta de estrutura para tal, ou por convicções fechadas e ilegais dos aplicadores do direito. Em Tabatinga, a Igreja Católica já cedeu o espaço para construção de estrutura para abrigar o semi-aberto e a SEJUS, até 26/05/2006, ainda não havia se manifestado oficialmente.

Não existem instituições sócio-educativas no interior - Crianças e adolescentes ficam presas nas delegacias em celas comuns para os adultos, são algemadas e transferidas em carros policiais. A eles é dispensado o mesmo tratamento dos adultos, inclusive a mesma violência e torturas. Somente os casos mais graves (homicídios, latrocínios) são transferidos para a capital do Estado.

## **Propostas**

Uma Lei Federal que obrigue as empresas com mais de 100 funcionários a admitir um egresso do sistema prisional, em termos semelhantes à lei que incluiu os portadores de necessidades especiais.

Criação de cooperativas para egressos do sistema prisional que possam prestar serviços ao Estado.

Estudar a fundo as motivações dos crimes e não somente as informações dos inquiridos policiais, até para incluir na re-socialização do presos o método da justiça retributiva.

Estudar mais a “cultura carcerária” e a “cultura do preso”, para poder estabelecer pautas de administração, de intervenção, de monitoramento.

Inclusão, nas leis estaduais, de educação como meio de redução da pena, na proporção de 3 para 1, isto é, a cada três dias de estudo, reduz-se um dia na pena.

O que fazer se a maioria dos criminosos estão envolvidos em problemas com drogas (tráfico, consumo)? O que fazer se muitos policiais estão também envolvidos com o tráfico de drogas e de armas?

## AMAPÁ

### Dados Estatísticos

- Nº de presos de acordo com DEPEN.....	1574
- Nº de presos de acordo com Sec. Estaduais.....	1421
- Nº no regime aberto.....	184
- Nº no regime semi-aberto.....	245
- Nº no regime fechado.....	148
- Nº no regime integralmente fechado.....	409
- Nº de provisórios.....	575
- Nº Ag. Captura.....	813
- Total.....	2.374

\* Não computados os presos que se encontram cumprindo livramento condicional, penas restritivas de Direitos e os que cumprem suspensão condicional do processo.

## BAHIA

### Dados Estatísticos

- Nº de vagas existentes nas Unidades Prisionais.....	5.524
- Nº de vagas existentes nas delegacias.....	500
- Nº total de presos nas Unidades Prisionais do Estado .....	12.254
- Nº de presos brasileiros do sexo masculino da Capital.....	4.554
- Nº de presos estrangeiros do sexo masculino da Capital.....	16
- Nº de presas brasileiras do sexo feminino da Capital.....	216
- Nº de presas estrangeiras do sexo feminino da Capital.....	3

- Nº de presos brasileiros do sexo masculino do Interior.....	7.155
- Nº de presos estrangeiros do sexo masculino do Interior.....	19
- Nº de presas brasileiras do sexo feminino do Interior.....	288
- Nº de presas estrangeiras do sexo feminino do Interior.....	3
- Nº de presos em delegacias.....	6.948
- Nº de Unidades prisionais da Capital.....	9
- Nº de Unidades prisionais do Interior.....	11
- Nº de Delegacias.....	437
- Nº Mandados expedido a cumprir.....	não informado
- Nº de Varas e Juízes.....	2
- Aplicação de Penas Alternativas.....	614
- Nº aproximado de acusados liberados por falta de acomodação prisionais.....	14.000

## **Problemas Identificados**

Superlotação.

Má atuação dos agentes policiais nas unidades prisionais.

Prática de revista vexatória.

Falta de autorizações para visita.

Falta de acompanhamento médico, psicológico e econômico nas unidades prisionais.

Ociosidade dos presos.

Morosidade da Justiça: existem, por exemplo 25.000 processos numa única vara em Salvador, segundo Padre Felipe, da Pastoral Carcerária de Salvador.

## **Propostas**

Liberação imediata dos recursos contingenciados no Fundo Nacional Penitenciário (Funpen).

Fiscalização mais efetiva do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) sobre a execução penal do Poder Judiciário.

Que os recursos do Fundo Nacional Penitenciário sejam liberados não só para a construção de novos presídios, mas também para projetos de ressocialização.

Fortalecimento das Defensorias Públicas nos Estados – garantia da autonomia administrativa e financeira.

Efetiva aplicação da Lei de Execução Penal, garantindo a individualização da pena com a participação de Comissões de Classificação Técnica para efetivar o trabalho de ressocialização.

As instituições deveriam terceirizar serviços não só para empresas, mas também para ONGs. O objetivo é reduzir custos e permitir a participação da comunidade na ressocialização.

Que o Estado estabeleça convênios com o Sistema “S” – SESC, SENAI, SENAT para profissionalização dos internos.

Criação de programas sociais que possibilitem ao egresso real integração na sociedade com acompanhamento médico, psicológico e econômico.

Criação de programas que possibilitem a formação de uma população carcerária útil e produtiva para a sociedade.

Maior agilidade no andamento dos processos judiciais. Deve haver um número maior de juízes e técnicos administrativos nas varas criminais, bem como essas varas devem ser informatizadas.

Videoconferências para audiências e julgamentos, evitando, assim, os gastos e riscos com locomoção dos detentos para o fórum.

Construção de centros de ressocialização com a participação de ONGs.

Maior utilização das penas alternativas para pequenos delitos.

Disponibilizar recursos para a implantação de conselhos das comunidades em todas as comarcas do Estado.

#### *Ações de ressocialização*

Psicossocial: viabilizar o atendimento multidisciplinar de saúde.

Orientar para a prevenção e redução dos danos causados pelo uso de drogas.

Orientar quanto ao planejamento familiar, prevenção de doenças sexualmente transmissíveis e AIDS, à tuberculose e ao câncer.

Estimular a inserção dos filhos dos presos no sistema formal de educação.

Viabilizar a regularização da documentação básica dos presos e familiares.

Promover cursos profissionalizantes para ajudar na inserção no mercado de trabalho.

Realizar ações culturais e de lazer coordenadas durante a visita dos filhos e para as crianças que vivem com as mães no Presídio Feminino.

Estimular o fortalecimento das relações sócio-familiares, preparando o retorno do preso ao convívio social.

Saúde: O Plano Operativo Estadual de Saúde no Sistema Penitenciário do Estado da Bahia está previsto na Portaria Interministerial nº1777, de 09 de setembro de 2003, que prevê a

inclusão da população penitenciária no SUS, garantindo que o direito à cidadania se efetive na perspectiva dos direitos humanos.

Educação e Cultura: As ações de educação implantadas nas Unidades Prisionais incluem: alfabetização; ensino fundamental - da 1ª à 8ª série do 1º grau.

Ensino profissionalizante - Os presos têm oportunidade de acesso ao conhecimento, transmitido de forma dinâmica e moderna, através de práticas pedagógicas construtivistas, que utilizam métodos participativos e trabalhadas as individualidades. Contam com suporte de recursos audiovisuais, como o Telecurso 2000, utilização de linguagem prática, incentivando a participação nos trabalhos em equipe. A ação de educação, além de atender aos apenados através da Escola Especial da PLB – Escola de vinculação, atende também aos filhos destes através da Escola Professor Estácio de Lima, com a parceria da Secretaria da Educação do Estado da Bahia.

Trabalho: Dentro do que estabelece a Lei de Execução Penal, são realizadas ações que motivam os presos para o trabalho, procurando minimizar os problemas dentro das penitenciárias quanto à ociosidade e a falta de perspectivas para o futuro.

Egressos: No mercado formal, o Estado arcará com o equivalente a 50% do salário do egresso e do liberado condicional, limitado a R\$ 200,00, sendo o restante de responsabilidade de empresas parceiras, assim como as obrigações com os encargos sociais e o pagamento das horas extras.

Programa de Liberdade e Cidadania: visa a promoção da cidadania e geração de renda de indivíduos que se encontram presos, egressos e liberados condicionalmente, com o objetivo de apoiar o processo de retorno destas pessoas ao convívio social. Para sua operacionalização foi firmado convênio com a Secretaria de Combate à Pobreza e às Desigualdades Sociais, cabendo à Secretaria da Justiça e Direitos Humanos, com a parceria da Fundação Don Avelar, a execução do Programa.

## CEARÁ

### Dados Estatísticos

Nº de vagas existentes.....	6.785
- Nº efetivo de presos.....	10.890
- Nº de Unidades prisionais.....	167
(180 cadeias, 28 delegacias e 2 colônias)	
- Nº Mandados expedidos a cumprir .....	10.000
- Percentual de detentos condenados em delegacias.....	10%

### Problemas Identificados

Superlotação.

Deficiência de pessoal.

Militarização progressiva do sistema penitenciário.

Terceirização – há três unidades terceirizadas com um orçamento muito maior que as outras unidades e as condições não são muito diferenciadas – há problemas com licitações, desvio de verbas, entre outras irregularidades.

Não há implementação dos Conselhos de Segurança Pública e da Comunidade.

## **Propostas**

Implementação dos Conselhos de Segurança Pública e da Comunidade para repensar a Política de Segurança Pública do Estado como Política Pública e, dentro dela, também a problemática penitenciária, entendida como responsabilidade que diz respeito à sociedade como um todo.

## **ESPÍRITO SANTO**

### **Dados Estatísticos**

Número de unidades prisionais .....	15
Número de presos em delegacias .....	1.500

### **Problemas Identificados**

Desrespeito aos familiares dos presos durante as visitas.

Tortura e espancamento.

Desrespeitos aos horários de visitas dos presidiários.

Problemas estruturais nos prédios: esgotos a céu aberto e sempre entupidos, forçando o contato dos presos com detritos, ocasionando doenças de pele e outros problemas de saúde.

Alimentação precária.

Falta de revisão nos processos criminais.

Falta de assistência de defensores públicos.

Falta de assistência médica para muitos presos doentes.

Superlotação.

Abusos por partes dos policiais militares. Em alguns prédios, há marcas de tiros que teriam sido disparados por policiais de guarda externa.

Falta de água nas unidades prisionais

A gravidade das condições carcerárias no Espírito Santo vem sendo constatada pelo Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana, o Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária e a Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara em visitas oficiais. As recomendações exaradas nos relatórios dessas entidades não são implementadas.

## **Propostas**

Ampliações e reformas - Recomenda-se que a reforma seja iniciada pelo sistema de esgoto. Recomenda-se também que as obras sejam fiscalizadas e acompanhadas, visto que já existem questionamentos sobre propostas de reformas e previsões de gastos.

Estabelecer programa de assistência judiciária gratuita, que inclua, de início, um mutirão para análise e atualização dos processos.

Melhorar a estrutura do corpo médico e disponibilizar medicamentos para os presos.

Melhorar a segurança dos presídios.

Garantir urgente o fornecimento de água em todos os presídios.

Realizar constante fiscalização no sistema de armazenamento de alimentos ofertados aos presos.

Ativação de novas guaritas visando melhorar a segurança.

Respeitar horários, estabelecer regras claras e cumpri-las quanto à visita e ao tratamento dos familiares dos presos.

Solicitar ao serviço de vigilância sanitária do Estado constantes visitas aos presídios, com emissão de relatórios, pareceres e determinações sobre as condições de saúde e higiene dos prédios e armazenamento dos alimentos.

Rever a qualidade da comida servida nos presídios, inclusive com relatórios de nutricionistas e do serviço de vigilância sanitária.

Fazer levantamento de processos administrativos, inquéritos e denúncias formais que envolvem agentes penitenciários e policiais, agilizando o julgamento dos que estão sem tramitação e aplicação das disciplinas indicadas para cada caso. Especialmente nos casos de tortura e espancamento.

Evitar contato de presos de outros estados.

Melhor fiscalização dos bloqueadores de celulares.

Contratação de novos agentes penitenciários.



Desenvolver atividades de terapia ocupacional obrigatória.

## MINAS GERAIS

### Dados Estatísticos

- Nº de vagas existentes.....	8.312
- Nº efetivo de presos.....	18.809
- Nº de Unidades prisionais.....	28

### Problemas Identificados

Falta de infra-estrutura adequada nas instalações das delegacias.

Superlotação.

Falta de assistência judiciária aos presos. Não há Defensoria Pública em todos os municípios. Onde há, funciona de forma precária, sem número de suficiente de defensores. O motivo desta deficiência é a constante perda dos quadros da Defensoria para outros órgãos, tais como o Ministério Público e o Poder Judiciário, onde os salários são mais atrativos.

Falta ou escassez de assistência médica, odontológica e psicológica. Os diretores apontam a falta de escolta da polícia a esses profissionais.

Permanência de presos condenados nas delegacias por longos períodos, aguardando vaga em penitenciária ou mesmo cumprindo grande parte ou integralmente sua pena, sem haver separação por delito, o que permite a influência de presos perigosos com outros de menor potencial ofensivo.

Permanência de adolescentes com outros presos por não haver locais adequados para a sua internação, o que contraria o Estatuto da Criança e do Adolescente.

Disciplina dos detentos nas delegacias que está a cargo de policiais armados, que, na maioria das vezes, exageram suas prerrogativas, chegando mesmo à prática de tortura.

Falta de qualificação dos agentes penitenciários. Em função do despreparo, acabam cometendo abusos no exercício de sua função, praticando também a tortura.

### Propostas

Implantação da metodologia aplicada pela Associação de Proteção e Assistência aos Condenados - APAC - , por todas as comarcas de Minas Gerais. Esta metodologia sustenta-se no cumprimento da legislação de execução penal em vigor com respeito à dignidade da pessoa humana, valorização dos sentenciados e apoio comunitário. O trabalho tem uma função específica em cada um dos regimes de prisão. A metodologia inclui ainda frequência a

curso de alfabetização e de escolarização formal e participação da família na recuperação dos sentenciados, numa tentativa de restabelecer os laços afetivos.

Qualificação adequada para os agentes penitenciários.

Maior aplicação pelo Judiciário de penas alternativas e da Justiça Restaurativa.

Segundo o deputado Durval Ângelo, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, “nas condições existentes no sistema prisional em Minas Gerais, de total afronta à dignidade humana, verifica-se entre os presos relações pautadas pela violência e a manutenção de um estado permanente de mobilização para fugas e rebeliões.”

## **MATO GROSSO DO SUL**

### **Dados Estatísticos**

- Nº de vagas existentes ..... 4.187
- Nº efetivo de presos ..... 8.340
- Nº de Unidades prisionais ..... 35
- Nº de Mandados expedido a cumprir ..... 2.000

### **Problemas Identificados**

Grande número de presos e, principalmente, de presas de outros Estados, o que representa uma sobrecarga para o Estado, uma causa de superlotação e motivo de extraordinários sofrimentos para os (as) presos(as).

Falta, na polícia e na justiça do estado de Mato Grosso de Sul, de infra-estrutura para comunicação com o sistema penitenciário, meios para procedimentos da execução penal, transferência de presos etc.

Superlotação - depois da “megarrebelião” de maio de 2006, com as instalações das penitenciárias seriamente danificadas, foi agravado o problema da falta de vagas no sistema penal do Estado.

Falta de atendimento à saúde.

Falta de assistência jurídica.

Insuficiência de programas de trabalho e ressocialização.

Denúncias de torturas, praticadas pela polícia, no momento das prisões, e de espancamentos, na penitenciária de Dourados.

Em duas cadeias, promiscuidade entre homens e mulheres presos, possibilitada por funcionários corruptos que recebem dinheiro ou/e entregam as chaves a alguns presos para fazer o trabalho dos funcionários. Segundo denúncias da Pastoral Carcerária, esses presos mandam na cadeia, e os demais presos dependem de seus favores, inclusive quando precisam de água.

Serviços de segurança de cadeias por policiais militares portando armas de fogo.

Insalubridade em presídios, comida de má qualidade, exposição a doenças.

## **Propostas**

Promover a efetiva separação dos internos por categoria de crime cometido e de acordo com o exame criminológico.

Criação de projetos de reintegração educacional e cultural dos internos; proporcionar a prática de atividades profissionalizantes aos internos.

Fortalecer a estrutura e os recursos das varas, bem como da defensoria pública.

Implantação de políticas públicas preventivas à violência, bem como da justiça restaurativa (do tecido social), em lugar da justiça vingativa.

Aplicação muito mais ampla de medidas e penas alternativas, além de regime semi-aberto, evitando apenados de pouca periculosidade nos presídios, onde o perigo da profissionalização na vida do crime é sempre grande, inclusive pela falta da disponibilidade da sociedade em geral para reincluir os egressos no mundo do trabalho e no convívio social.

Atendimento à Saúde SUS - para que os presos possam ser atendidos conforme previsto pela Portaria Interministerial 1.777/03, urge realizar concurso para admissão de cerca de 100 profissionais da área da saúde, além de convênios com municípios.

Celebrar convênio do Estado com as secretarias municipais da saúde para que um enfermeiro faça um levantamento semanal preliminar de atendimento à saúde e providencie os encaminhamentos necessários.

Adequar a arquitetura das penitenciárias, para uma nítida e efetiva separação entre alojamento dos presos e áreas de ressocialização, diminuindo perigo de tomada de reféns e destruição de equipamentos e documentos.

Criar mini-presídios no âmbito da própria comunidade à qual os detentos pertencem. Estes poderiam ser administrados por ONGs beneficentes montadas a partir das forças comunitárias da própria sociedade local. Deste modo pode-se prevenir o perigo da massificação e da despersonalização por desenraizamento familiar e comunitário dos presos.

Criação urgente de um conselho penitenciário estadual com participação paritária da sociedade civil.

## MATO GROSSO

### Dados Estatísticos

- Nº de vagas existentes.....	4.661
- Nº efetivo de presos .....	7.150
- Nº de presos condenados .....	3.333 (47%)
- Nº de presos provisórios.....	3.817 (53%)

### Problemas Identificados

A Pastoral Carcerária informa que quase a metade dos presos no Estado são provisórios, o que indica a precariedade dos serviços de execução penal.

Precariedade das condições sanitárias. O padre Günther, coordenador da Pastoral Carcerária Nacional, testemunhou "situação de higiene catastrófica".

Muitos bebês vivendo com as mães nas unidades femininas.

Falta defensoria pública e os processos são extremamente morosos. O Tribunal não distribui processos para o interior.

Falta trabalho.

Falta comida.

A assistência religiosa é prejudicada pelas revistas vexatórias.

Falta de saneamento básico em cadeias públicas e penitenciárias. As condições são de insalubridade extremas em algumas unidades.

Saúde: dificuldades na implantação de um novo sistema, conforme a portaria 1.777 MJ/MS no SUS.

### Propostas

Ampliar os serviços da Justiça Penal, hoje muito insatisfatórios, com o aumento do número de varas e respectiva infra-estrutura humana e material.

Implantar ações de trabalho e outros serviços que contribuam para a ressocialização.

Extinção de celas de castigo proibidas por lei, como a existente na cadeia de Primavera. O local é de um calor infernal, falta ar e é extremamente úmido, absolutamente insalubridade.

## **PARAÍBA**

### **Problemas Identificados**

Espancamentos e outras retaliações ilegais após tentativas de fuga e rebeliões. Destruição de objetos pessoais dos presos ou eletrodomésticos ( rádio, TV e ventiladores.

Tortura com chicotes, tiros de balas de borracha e balas de chumbo.

Falta de atendimento médico, inclusive psiquiatras

Condições carcerárias precárias, com falta de funcionários. Segundo a Pastoral Carcerária, o Estado conta com 1.400 (mil e quatrocentos) agentes carcerários contratados e mais 130 (cento e trinta) efetivos, mas apenas 30 estão nos presídios.

Ausência de concurso público para esses cargos.

### **Propostas**

Concurso público para contratação de servidores para o Sistema Penitenciário.

Garantia do Estado de não permitir a prática da tortura.

Investigar as denúncias feitas pela Pastoral Carcerária

## **PERNAMBUCO**

### **Problemas Identificados**

Missionários da Pastoral Carcerária compareceram na Penitenciária Pro° Barreto Campelo, com o objetivo de averiguar e entrevistar os presos para formular um relatório sobre a rebelião que ocorreu em no dia 26/06/05. Somente os presos foram ouvidos.

Os agentes penitenciários impedidos de realizar a contagem diária nas celas pela revolta dos presos, fizeram uso de armas de fogo com intuito de conter a transgressão, o que culminou na morte de dois presos e mais três feridos.

Na penitenciária ocorre um conflito administrativo entre agentes insatisfeitos com o trabalho desenvolvido pelo diretor-geral e, esse descontentamento é refletido nos presos com a prática de maus tratos, humilhações e torturas.

Para conter a fúria dos presos, o Batalhão de Choque fez uso excessivo de violência com uso de bombas de efeito moral e balas de borracha, deixando-os com problemas de visão, dores e marcas pelo corpo. E nesse dia, ao voltarem para suas celas, encontraram seus objetos pessoais destruídos. As visitas estão proibidas por tempo indeterminado, necessitando os presos de vestimentas e itens básicos que são levados por familiares.

## **Propostas**

Uma melhor administração para as penitenciárias

Fiscalização mais rígida das autoridades competentes, com objetivo de coibir abusos, maus tratos e torturas. E isso, conseqüentemente, conterà a ira dos presos, propiciando um clima mais pacífico, com o respeito dos direitos da pessoa humana.

## **PARANÁ**

### **Dados Estatísticos**

- Número de unidades prisionais .....	19
- Número de vagas oferecidas .....	10.000
- Número de presos nos presídios.....	9.145
- Número de presos em delegacias.....	8.000
- Número de presos do sexo feminino .....	463
- Número de presos no regime semi-aberto.....	73
- Número de presos em regime provisório .....	794

### **Problemas Identificados**

Desrespeito com as famílias dos presos em dias de visitas.

Superlotação.

Abuso de autoridades por parte dos policiaes e carcereiros.

Mais de sete mil presos sentenciados estão em delegacias aguardando vagas nas penitenciárias.

Precário serviço de atendimento médico, odontológico e ambulatorial.

Falta de segurança nos presídios.

Precária condições de higiene.

Falta de área de lazer e de trabalho.

Torturas e espancamento.

Ameaças de morte.

Cobrança de pedágios e propinas por parte de agentes penitenciários .

Menores presos com adultos.

Mulheres presas no mesmo presídio com presos do sexo masculino.

## **Propostas**

A volta da visita de parentes de quinta-feira para os domingos.

Afastamento imediato dos envolvidos em denúncias de espancamento, tortura e abusos.

Transferência dos já condenados que se encontram nas delegacias.

Transferência de menores e adolescentes para locais adequados e das mulheres para prisões femininas ou a criação de ala específica.

Contratação de mais policiais da guarda feminina para atender as detentas do sexo feminino.

Melhorar a qualidade de higiene e limpeza dos presídios de uma forma geral.

Solicitar constante relatórios da vigilância sanitária sobre as condições de higiene nos presídios.

Melhorar as condições de atendimento médico odontológico.

Revisão dos processos, para o respeito do direito do preso, com adequação de penas e o devido cumprimento da Lei.

## **RIO DE JANEIRO**

### **Dados Estatísticos**

- Nº de vagas existentes .....	23.458
- Nº efetivo de presos.....	22.155
- Nº Mandados expedidos a cumprir .....	80.000

### **Problemas Identificados**

Corrupção.

Maus tratos.

Superlotação.

Sub-chefe de Polícia do RJ proibiu seus servidores a entregar qualquer dado à Pastoral, como também não renovou a autorização para entrada da mesma em qualquer carceragem do Estado (Pe. André).

As carceragens das delegacias foram desativadas sem que houvesse locais adequados para abrigar esses presos. Um dos locais aonde foram encaminhados está com 500 detidos, embora tenha capacidade para apenas 150, informou o deputado Geraldo Moreira, presidente da CDH da Assembléia Legislativa.

Com as condições existentes no sistema penitenciário, prossegue o presidente da CDH do Rio de Janeiro, o Estado está financiando o embrutecimento das pessoas que ali estão custodiadas. Ao invés de ressocializar, o sistema promove a piora do cidadão para o convívio social.

## **RIO GRANDE DO NORTE**

### **Dados Estatísticos**

- Nº de vagas existentes.....	1.962
- Nº efetivo de presos.....	3.571 – 1.471 sentenciados
- Nº de Unidades prisionais.....	5
- Nº Mandados expedido a cumprir.....	12.000
- Nº de Varas e Juízes.....	7
- Nº de condenados em delegacias.....	nenhum
- Aplicação de Penas Alternativas.....	sem informação

### **Problemas Identificados**

Falta de valorização do corpo de funcionários do sistema prisional, o que resulta em descuido com o processo de capacitação e acompanhamento permanente.

Ociosidade dos presos.

Superlotação.

Presos nas delegacias de polícia no mais completo abandono, em celas imundas, sem banho de sol e submetidos à violência.

Número de presos provisórios ultrapassa 60%, o que configura a falta de assistência jurídica e a omissão do Poder Judiciário. Boa parte cometeu pequenos delitos e poderia estar cumprindo penas alternativas ou, se julgada, estaria solta.



Não há equipe técnica multiprofissional em nenhuma unidade do Estado (médico, enfermeiro, odontólogo, assistente social, psicólogo, advogado ou defensor), fato que demonstra descaso nas áreas da saúde e jurídica.

As direções das unidades prisionais, na sua maioria militarizadas, são escolhidas por critérios políticos sem levar em conta as exigências previstas em lei, nem considerar perfil adequado e nem preparo prévio.

O modelo de controle disciplinar se baseia na punição, na segregação, na tortura, maus-tratos e transferências desnecessárias. O objetivo parece ser amedrontar o preso e separá-lo da família.

Em várias unidades, os castigos são cumpridos em celas de portas chapeadas, sem ventilação e iluminação e sem a menor condição de habitabilidade, sem colchões, lençóis e roupas, na mais deplorável condição de desrespeito e violação de sua dignidade de pessoa humana. Estas celas são símbolos do terror, do medo, da tortura psicológica, do aviltamento da integridade física e moral.

### **Propostas**

Ações que contemplem a educação, o trabalho, a profissionalização.

Valorizar o diálogo, as regras de convivência baseadas na participação, no respeito que os internos devem ter entre eles próprios, com suas famílias, com a sociedade, os funcionários do sistema, as autoridades e à lei.

Estabelecimento de critérios para a contratação de funcionários.

Aplicação de penas alternativas.

Assistência médica odontológica, social e psicológica.

## **RIO GRANDE DO SUL**

### **Dados Estatísticos**

- N° de vagas existentes.....	16.037
- N° efetivo de presos .....	23.667
- N° de Unidades prisionais .....	92
- N° de Mandados expedido a cumprir .....	sem informação
- N° de Varas .....	162
- N° de juizes .....	164
- N° de condenados em delegacias ... ..	não há sentenciados em delegacias
- N° de foragidos .....	6.000
- Déficit de Vagas .....	7.630
- Aplicação de Penas Alternativas .....	sem informação

## **Problemas Identificados**

Superlotação – A situação mais crítica é a do presídio central de Porto Alegre, que tem atualmente uma lotação de 3.965 presos. Sua capacidade é de 1.542 vagas e excedente é 2.423 vagas.

Falta de medicamentos.

Falta de médicos.

Falta de leitos custeados pelo SUS.

Carência de psicólogas e assistentes sociais em algumas unidades prisionais.

Demora na concessão de benefícios de progressão de regime.

Demora na assistência judiciária.

Falta de viatura e escolta para levar presos às audiências, às perícias e ao médico.

Número insuficiente de agentes penitenciários proporcionais à população carcerária.

Problemas relativos às solicitações de transferência no caso de cumprimento de pena.

Denúncias de constrangimento nas revistas íntimas em algumas casas (Modulada de Montenegro e PEJ).

Maus tratos por ocasião de recaptura.

Falta de trabalho para os internos na maioria das casas prisionais.

### *Denúncias:*

Em abril de 2006, no Presídio de Iraí, 31 presos e um agente foram utilizados como cobaias para treinamento de aplicação da BCG (vacina para tuberculose).

Em maio de 2006, ocorreu o fechamento da cooperativa de chocolate na Penitenciária Madre Pelletier e o fechamento da cooperativa de reciclagem de lixo no Instituto Psiquiátrico Forense.

## **SÃO PAULO**

### **Dados Estatísticos**

- N° de vagas existentes.....	92.865
- N° efetivo de presos.....	125.804

- Nº de Unidades prisionais.....144

## **Problemas Identificados**

Superlotação.

Presos não conhecem os benefícios que podem ter durante o cumprimento do pena.

Denúncias de agressões, torturas e práticas congêneres por agentes do Estado e da impunidade dos acusados dessas práticas.

Tratamento médico ausente ou inadequado.

Falta de assistência jurídica.

## **Propostas**

Incentivar a aplicação de penas alternativas pelo poder Judiciário, contribuindo para a reintegração dos condenados à sociedade.

Desenvolver parcerias entre o Estado e as entidades da sociedade civil para o aperfeiçoamento do sistema penitenciário e de unidades da Secretaria de Estado da Segurança Pública, bem como para proteção dos direitos de cidadania e da dignidade do preso, assistência ao egresso e às suas famílias.

Incentivar a criação dos Conselhos da comunidade a fim de supervisionar o funcionamento das prisões, nos termos da Lei de Execução Penal, e exigir visitas mensais dos juízes, promotores e membros do Conselho Penitenciário, acompanhados ou não por membros do Conselho da Comunidade, com o propósito de garantir maior independência entre eles.

Desenvolver programas de identificação de postos de trabalho para cumprimento da pena de prestação de serviços à comunidade, por meio de parcerias entre órgãos públicos e sociedade civil.

Construir novas unidades para o regime semi-aberto, incentivando o cumprimento de penas nesse sistema e no regime aberto, nos termos da Lei de Execução Penal.

Criar grupo de trabalho destinado a propor ações urgentes para melhorar o funcionamento da Vara de Execuções Criminais, com a participação de representantes do Poder Judiciário, Ministério Público, Procuradoria Geral do Estado, secretarias da Administração Penitenciária e da Segurança Pública, OAB e organizações da sociedade civil, especialmente quanto aos prazos para decisões judiciais, com sugestão, desde já, de fixação de 30 (trinta) dias contados da data do protocolo na Vara das Execuções Criminais, de acordo com a Emenda Constitucional nº. 45/2004.

Criar as condições necessárias ao cumprimento da Lei de Execução Penal, no que tange à classificação de presos para a individualização da pena, com a contratação e a capacitação de

profissionais para elaborar e acompanhar programas de reintegração de presos, em parceria com entidades não-governamentais.

Estabelecer políticas públicas para o atendimento das demandas específicas das mulheres presas, privilegiando ações voltadas à saúde e assistência jurídica e social, inclusive capacitando os funcionários de unidades femininas e, ainda, assegurando progressivamente a alocação de agentes femininas e guardas dos pavilhões e a realização de visitas íntimas e familiares.

Fortalecer a Ouvidoria do Sistema Penitenciário, garantindo-lhe a independência e autonomia através de lei estadual.

Garantir a assistência judiciária ao preso, por meio da Defensoria Pública, sem prejuízo de convênios com outros órgãos.

Desenvolver programas de informatização do sistema penitenciário e integração com o Ministério Público e o Poder Judiciário, para agilizar a execução penal, incluindo a aplicação do "boletim informativo".

Garantir o acesso da sociedade civil aos mapas da população de presos no sistema penitenciário, nas cadeias públicas e nos distritos policiais, a fim de permitir o monitoramento da relação entre número de vagas e de presos no sistema.

Garantir a separação dos presos por tipo de delito e entre presos condenados e provisórios.

Garantir mecanismos de defesa técnica para presos acusados em processos disciplinares.

Agilizar o exame de corpo de delito nos casos de denúncia de violação à integridade física do preso no Instituto Médico-Legal independente, ou seja, vinculado apenas à secretaria da Saúde, e aprimorar o sistema de visitas da Ouvidoria de Polícia e Ouvidoria do Sistema Penitenciário nas prisões.

Aperfeiçoar a formação e o treinamento dos diretores, agentes e demais funcionários do sistema penitenciário, de acordo com as normas para seleção e formação de pessoal penitenciário da ONU e OEA.

Viabilizar a criação e a aprovação pelo Ministério da Educação, de cursos profissionalizantes para os servidores do sistema prisional.

Implementar os procedimentos do Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP).

Apoiar o trabalho do grupo de negociadores que tem por objetivo a resolução pacífica de incidentes prisionais e a implementar as regras do "Manual para Gerenciamento de Crises" para tratamento de rebeliões no sistema penitenciário.

Criar condições para efetiva absorção pelo sistema penitenciário dos presos recolhidos nos distritos policiais e cadeias públicas do Estado, respeitando a capacidade máxima de cada unidade prisional.

Facilitar o acesso dos presos à educação, ao esporte e à cultura, fortalecendo projetos como Educação Básica, Educação pela Informática, Telecurso 2000, Teatros nas Prisões e Oficinas culturais, privilegiando parcerias com organizações não governamentais e universidades.

Promover programas de capacitação técnico-profissionalizante para os presos, possibilitando sua reinserção profissional nas áreas urbanas e rurais, privilegiando parcerias com organizações não governamentais e universidades.

Elaborar e implementar programa de atenção aos egressos e aos familiares de presos, privilegiando ações na área da saúde, inclusive saúde mental, assistências jurídica, social e material, educação, trabalho, documentação, nos termos da Lei de Execução Penal, considerando também os aspectos étnico-raciais, culturais e de gênero.

Apoiar propostas legislativas para estender ao trabalhador preso os direitos do trabalhador livre, incluindo a sua integração à Previdência Social, ressalvadas apenas as restrições inerentes à condição.

Implementar e aperfeiçoar o atendimento à saúde no sistema penitenciário e nas unidades da Secretaria da Segurança Pública, garantindo a realização e aplicação dos convênios entre os governos federal, estadual e municipal, para garantir assistência médica e hospitalar aos pacientes presos.

Aprimorar o "Exame Médico de Ingresso" e o controle de dados epidemiológicos pelas secretarias de Estado da Saúde, Segurança Pública e Administração Penitenciária, inclusive criando Centro de Monitoramento Epidemiológico na secretaria da Administração Penitenciária.

Adequar a atenção à saúde mental no sistema prisional, em especial nos hospitais de custódia e tratamento psiquiátrico, como previsto na Lei nº. 10.216/2001 e Resolução nº. 5/2004 do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária.

Apoiar as iniciativas junto à Anatel, Ouvidora da Anatel, Ministério Público Federal e legislativo federal, para responsabilizar as concessionárias de telefonia móvel pelo bloqueio da emissão de sinais, via satélite e congêneres, sobre áreas de segurança indicadas pelo Estado, especialmente sobre unidades prisionais, como uma das medidas de enfrentamento das facções criminosas, sem prejuízo da possibilidade de instalação de telefones públicos em unidades prisionais, a fim de preservar o contato dos presos com suas famílias.

Viabilizar as escoltas para diversos fins (atendimento de saúde, audiências judiciais e presença junto à família em caso de doença grave ou velório de parente), nos termos do artigo 120 da Lei de Execução Penal, por meio do trabalho dos agentes de escolta e vigilância penitenciária (AEVPs).

Engendrar esforços com o Tribunal de Justiça para a célere nomeação de juizes de Execução Criminal nas comarcas do interior que possuem unidades prisionais.

Realizar e fomentar pesquisas acerca dos índices de reincidência criminal e expectativa de vida de presos e egressos, dados imprescindíveis à formulação e execução de políticas públicas na área.

Criar o Centro de Estudos em Criminologia, com ampla participação das universidades, da Escola de Administração Penitenciária, Coordenadoria de Saúde e demais órgãos.

Garantir a atenção à saúde do servidor, conforme as diretrizes da Portaria Interministerial nº. 1.777/03 (Ministério da Saúde e da Justiça).

Garantir o direito constitucional ao respeito às diferenças étnicas, culturais, religiosas e de gênero, bem como aos direitos especiais das pessoas portadores de deficiências físicas.

Garantir maior celeridade aos processos administrativos contra servidores, ou seja, efetiva aplicação da lei "via rápida".

Apoiar o reconhecimento do estudo como fonte de remição.

Viabilizar o cumprimento de acordos internacionais bilaterais sobre presos estrangeiros.

Promover, em parceria com o Departamento Penitenciário Nacional (Depen) e Conselho Nacional de secretários de Justiça e Administração Penitenciária (Consej), do Programa de Remoção Interestadual.

Apoiar a criação de Vara das Execuções Criminais Femininas.

Dar tratamento diferenciado à mulher-mãe condenada, a fim de que se diminuam os efeitos da desestruturação familiar e se busque adequar o tratamento às determinações do ECA.

Excluir da legislação penal a regulamentação relativa aos doentes mentais submetidos à medida de segurança e transportar o tratamento para a legislação relativa à saúde, conforme as orientações da lei anti-manicomial.

Executar a pena de deficientes físicos e de doenças graves e irreversíveis de forma alternativa, em analogia às regras da lei anti-manicomial.

Criar instrumentos para o exercício do direito de voto dos presos provisórios, conforme a legislação e estender tal direito aos condenados.

Defender a elaboração e aprovação de Lei de Execução Penal Estadual, com previsão de audiências públicas para amplo debate sobre seu texto.

Para o deputado Ítalo Cardoso, presidente da Comissão de Direitos Humanos da Assembléia Legislativa de São Paulo, os dados e informações apresentadas favorecem o questionamento da validade das políticas adotadas pelo Poder Executivo do Estado de São Paulo, vez que este não cumpre seu papel de garantidor dos direitos do recluso, tais como a dignidade e o valor inerente ao ser humano.

O presidente da CDH/SP chama a atenção também para outro relevante fator na crise do sistema penitenciário em São Paulo: a consolidação de uma política de diminuição da presença do Estado - perceptível na redução orçamentária, particularmente nos programas de atendimento aos reclusos, egressos e seus familiares.